

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
VITÓRIA – EMESCAM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL

**EMANUELA SILVA SOUZA MENDES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A COMUNIDADE  
QUILOMBOLA: OS CASOS DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA  
EM PRESIDENTE KENNEDY-ES**

VITÓRIA  
2025

**EMANUELA SILVA SOUZA MENDES**

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A COMUNIDADE  
QUILOMBOLA: OS CASOS DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA  
EM PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Profa. Dra. Monica Cattafesta.

Área de Concentração: Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local.

Linha de Pesquisa: Processos de Trabalho, Políticas Públicas e desenvolvimento local.

VITÓRIA

2025

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
EMESCAM – Biblioteca Central

---

M538p Mendes, Emanuela Silva Souza  
Políticas públicas voltadas para a comunidade quilombola : os casos de Boa Esperança e Cacimbinha em Presidente Kennedy – ES / Emanuela Silva Souza Mendes - 2025.  
106 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Monica Cattafesta.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2025.

1. Comunidades quilombolas – Presidente Kennedy (ES). 2. Racismo estrutural. 3. Direitos sociais. 4. Políticas públicas. 5. Desigualdade social – Presidente Kennedy (ES). I. Cattafesta, Monica. II. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. III. Título.

---

CDD 305.80981

Bibliotecária responsável pela estrutura de acordo com o AACR2:  
Elisangela Terra Barbosa – CRB6/608

EMANUELA SILVA SOUZA MENDES

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A COMUNIDADE  
QUILOMBOLA: OS CASOS DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA  
EM PRESIDENTE KENNEDY-ES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em 06 de maio de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Dra. Monica Cattafesta

Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória  
(Orientadora)



---

Dra. Beatriz de Barros Souza

Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória  
(Membro interno)



---

Dr. João Carlos Furlani

Universidade Federal do Espírito Santo  
(Membro externo)

Dedico a minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me permitir chegar até aqui.

Sou profundamente grata aos meus familiares, especialmente ao meu esposo e filhos, pela compreensão, paciência e constante apoio.

Aos meus amigos, expresso minha imensa gratidão por todo o suporte ao longo dessa jornada.

Aos colegas e professores do curso de Mestrado, agradeço o convívio enriquecedor e as oportunidades de aprendizado e crescimento.

À minha orientadora, sou eternamente grata pelos valiosos ensinamentos e pela generosa disponibilidade em me guiar durante a pesquisa.

## RESUMO

**Introdução:** Apesar dos avanços da sociedade contemporânea em diversas esferas, a desigualdade entre negros e brancos permanece evidente no Brasil, inclusive no tratamento destinado às comunidades quilombolas, formadas por descendentes de africanos escravizados. **Objetivo:** Esta dissertação analisa, à luz do conceito de racismo estrutural, a condição social das comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, localizadas no município de Presidente Kennedy, Espírito Santo, considerando os limites e as potencialidades da intervenção estatal por meio das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, da igualdade racial e da valorização do patrimônio histórico e cultural quilombola. **Métodos:** Trata-se de uma pesquisa social, bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada em artigos científicos, livros e documentos públicos sobre a História do Brasil, as políticas de igualdade racial e a trajetória dos quilombos no Espírito Santo. As fontes foram consultadas em acervos da Universidade Federal do Espírito Santo, no Google Scholar, no Portal de Periódicos da CAPES e na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. Incluem-se, ainda, legislações federais, estaduais e municipais, como leis, programas, medidas e marcos legais relacionados às políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas. **Resultados:** Os resultados indicam que, embora existam avanços legais e algumas ações públicas voltadas às comunidades quilombolas em Presidente Kennedy, essas iniciativas permanecem limitadas em alcance e efetividade. Observou-se que os maiores progressos ocorreram por meio da mobilização das próprias comunidades, sendo ainda frágeis as políticas destinadas à valorização cultural, ao reconhecimento identitário e à superação das desigualdades raciais históricas. **Conclusão:** O estudo conclui que a efetividade das políticas públicas depende de um compromisso contínuo com a reparação histórica e a valorização das identidades quilombolas, sendo essencial o fortalecimento dessas comunidades como sujeitos políticos ativos na luta por seus direitos.

**Palavras-chave:** Comunidades quilombolas. Racismo estrutural. Direitos sociais. Políticas públicas. Presidente Kennedy-ES.

## ABSTRACT

**Introduction:** Despite advances in various spheres of contemporary society, inequality between black and white populations remains evident in Brazil, especially in the treatment of quilombola communities, formed by descendants of enslaved Africans. **Objective:** This dissertation analyzes, through the lens of structural racism, the social condition of the quilombola communities of Boa Esperança and Cacimbinha, located in the municipality of Presidente Kennedy, Espírito Santo, considering the limits and potentialities of state intervention through public policies aimed at promoting social inclusion, racial equality, and the appreciation of quilombola historical and cultural heritage. **Methods:** This is a social, bibliographic, and documentary research with a qualitative approach, based on scientific articles, books, and public documents on Brazilian history, racial equality policies, and the trajectory of quilombos in Espírito Santo. The sources were obtained from the archives of the Federal University of Espírito Santo, Google Scholar, the CAPES Journal Portal, and the Municipal Government of Presidente Kennedy. They also include federal, state, and municipal legislation, such as laws, programs, measures, and legal frameworks related to public policies directed at quilombola communities. **Results:** The findings indicate that, although legal advances and some public initiatives have been implemented in Presidente Kennedy, these actions remain limited in scope and effectiveness. The most significant progress has been achieved through the mobilization of the communities themselves, while policies aimed at cultural appreciation, identity recognition, and the reduction of historical racial inequalities remain fragile. **Conclusion:** The study concludes that the effectiveness of public policies depends on an ongoing commitment to historical reparation and the strengthening of quilombola identities, emphasizing the importance of empowering these communities as active political subjects in the struggle for their rights.

**Keywords:** Quilombola communities. Structural racism. Social rights. Public policies. Presidente Kennedy–ES.

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 1</b> - Mapa do Espírito Santo com estimativa de localidades quilombolas .....                   | 67 |
| <b>Figura 2</b> - Mapa de Presidente Kennedy com a localização das comunidades quilombolas .....           | 70 |
| <b>Figura 3</b> - Zona de Interesse Histórico 03, Boa Esperança e Cacimbinha, Presidente Kennedy, ES ..... | 73 |
| <b>Figura 4</b> - Comunidades atendidas pelo QUIPEA.....   | 86 |
| <b>Figura 5</b> - Etapas da cartografia social .....   | 88 |

## LISTA DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| <b>Quadro 1</b> - Comunidades quilombolas certificadas no Espírito Santo, 2019..... | 68 |
| <b>Quadro 2</b> - Marcos legais em âmbito federal .....                             | 78 |
| <b>Quadro 3</b> - Marcos legais do estado do Espírito Santo .....                   | 80 |
| <b>Quadro 4</b> - Marcos legais do município de Presidente Kennedy .....            | 82 |

## LISTA DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| <b>Tabela 1</b> - Estimativa de localidades quilombolas no Espírito Santo ..... | 66 |
|---|----|

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |   |
|--------|---|
| ABA    | Associação Brasileira de Antropologia                   |
| ADCT   | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias        |
| APNs   | Agentes de Pastoral Negros                              |
| Art.   | Artigo  |
| ES     | Estado do Espírito Santo                                |
| FCP    | Fundação Cultural Palmares                              |
| IBGE   | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística         |
| IJSN   | Instituto Jones dos Santos Neves                        |
| INCRA  | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária     |
| MNU    | Movimento Negro Unificado                               |
| NMS    | Novos Movimentos Sociais                                |
| OIT    | Organização Internacional do Trabalho                   |
| OJAB   | Organização da Juventude Afro-brasileira                |
| ONG's  | Organizações Não Governamentais                         |
| PBQ    | Programa Brasil Quilombola                              |
| PIR    | Promoção da Igualdade Racial                            |
| QUIPEA | Quilombos no Projeto de Educação Ambiental              |
| SEPPIR | Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>  | <b>19</b> |
| 2.1 AS BASES HISTÓRICAS DO SISTEMA ESCRAVAGISTA.....  | 22        |
| 2.2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL .....  | 25        |
| 2.3 A FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL .....  | 31        |
| 2.4 O SISTEMA CAPITALISTA, O PAPEL DO ESTADO E AS POLÍTICAS<br>PÚBLICAS .....   | 40        |
| <b>3 OBJETIVOS .....</b>  | <b>51</b> |
| 3.1 OBJETIVO GERAL .....  | 51        |
| 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....  | 51        |
| <b>4 MÉTODOS .....</b>  | <b>52</b> |
| <b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>   | <b>54</b> |
| 5.1 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS<br>.....  | 56        |
| 5.2 OS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NAS POLÍTICAS DO ESPÍRITO<br>SANTO.....   | 64        |
| 5.3 AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE KENNEDY PARA AS<br>COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE CACIMBINHA E BOA ESPERANÇA..... | 69        |
| 5.4 A REGULAMENTAÇÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS: DO FEDERAL AO<br>MUNICIPAL .....   | 77        |
| 5.5 A CARTOGRAFIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA.....   | 85        |
| <b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>95</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>97</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais, políticas e econômicas que marcaram a constituição da sociedade contemporânea não superaram a desigualdade entre as classes, tampouco romperam com a lógica da exploração de classes. Ao contrário, o avanço do capital, a reestruturação das forças produtivas, a automação, as tecnologias da informação e a financeirização do capital parecem reiterar a essência do capital na sua forma de produção de riquezas como já anunciara Karl Marx (1985), sob os preceitos da *lei geral da acumulação*, a agudização da exploração da força de trabalho, a ampliação da pobreza, da desigualdade e das expressões da questão social.

A pesquisa em questão busca analisar, no cenário contemporâneo, o trato com a população descendente dos africanos escravizados, trazida para o Brasil no período do colonialismo. Nessa perspectiva, propõe-se observar o cenário a partir da intervenção do Estado por meio das Políticas Públicas voltadas para as comunidades quilombolas no Brasil. Tendo em vista a amplitude do tema e do contexto histórico, social, econômico e político brasileiro, delimitam-se as observações e as análises a duas comunidades quilombolas que se encontram no município de Presidente Kennedy, na região sul do Espírito Santo: Boa Esperança e Cacimbinha.

Os quilombos de Boa Esperança e Cacimbinha têm origem na expansão da fazenda Muribeca, que, na época da escravidão, se situava próxima de onde hoje é o Santuário da Igreja das Neves, no município de Presidente Kennedy. Essa fazenda teve forte influência na economia no período colonial, por meio de plantações de cana-de-açúcar, e devido a sua grande extensão em terras, que compreendia a região sul do Espírito Santo e Norte Fluminense (Maciel, 2016).

O município de Presidente Kennedy, ES possui uma população pequena de pouco mais de 13 mil habitantes (IBGE, 2022), distante da capital, Vitória, cerca de 153 km, cuja economia se baseia na agricultura e na exploração do petróleo, possuindo, em seu território, uma das maiores reservas marítimas de petróleo do estado do Espírito Santo.

Dentre os motivos que levam ao interesse pela temática está a persistente e crescente desigualdade entre negros e brancos que se evidencia no Brasil em tempos recentes. A Constituição Federal Brasileira de 1988 permitiu o ingresso dos afrodescendentes na agenda política brasileira quando, em seu artigo 5º, reconheceu

que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988). Desde então, os afrodescendentes têm realizado grandes conquistas na luta pela vida e, no campo dos direitos humanos, sociais e políticos, principalmente a partir dos anos 2000, quando se criou a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial em 21 de março de 2003, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2003).

Estas e outras conquistas de extrema importância para a população brasileira não foram capazes de reduzir a desigualdade e a exploração sociocultural vivida pelos afrodescendentes no Brasil. O parco acesso desta população à política de trabalho, educação, saúde, assistência social, dentre outras, desconstrói os discursos de que não há desigualdade e racismo entre negros e brancos no Brasil. Tais afirmações são insustentáveis diante de dados que mostram que 56% da população brasileira é composta por negros e pardos (IBGE, 2020). Apesar de representarem a maioria da população, esses grupos ainda carregam os impactos históricos de sua inserção no Brasil como escravizados, o que se reflete de forma nítida nos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dados do IBGE (2020) demonstram que a taxa de desemprego para pretos ou pardos foi de 13,6% contra 9,3% para brancos; a população ocupada de cor ou raça branca ganhava em média 73,4% mais do que a preta ou parda. Em valores, significava uma renda mensal de trabalho de R\$ 2.884 frente a R\$ 1.663; o rendimento-hora de brancos com nível superior era de R\$ 33,90, enquanto pretos e pardos com o mesmo nível de instrução ganhavam R\$ 23,50 por hora trabalhada; entre as pessoas abaixo da linha de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. Além disso, a pobreza afetou mais as mulheres pretas ou pardas, sendo: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres; 45,2 milhões de pessoas residiam em 14,2 milhões de domicílios com algum tipo de inadequação. Desta população, 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos (IBGE, 2020). Essa desigualdade também se evidencia no mapa do encarceramento no Brasil, que revela que a maioria da população carcerária é negra (Brasil, 2015).

O período da escravidão no Brasil retrata as condições desumanas vividas pelos negros trazidos da África a partir do século XVI. Sendo tratados como meros produtores de mercadoria, constituíam-se também em produto com valor comercial. E, como todo produto, não possuíam alma, voz ou qualquer direito sobre a própria

vida. Sofreram forte repressão física, moral, social e cultural durante os 300 anos em que perdurou a escravidão no Brasil (Mattoso, 1982; Schwarcz; Starling, 2015; Alencastro, 2000).

Houve resistência ao regime por parte dos escravos que se rebelavam e organizavam fugas coletivas e individuais, migrando para regiões mais afastadas e, possivelmente, mais seguras (Mattoso, 1982; Reis, 1991; Reis; Gomes, 1996). Dessa forma, foram criados os “quilombos”: espaços em que se consolidava a busca pela liberdade. Segundo Gomes (2015, p. 10), o termo quilombo origina-se da África Central, onde era “[...] usado para designar acampamentos improvisados, utilizados para guerras ou mesmo apresamentos de escravizados”.

As comunidades remanescentes de quilombos ainda caracterizam espaços de resistência quando, contra as forças contrárias, tentam preservar sua história, sua cultura, sua identidade, seu modo de vida e garantia da terra. Buscam espaço e visibilidade das suas demandas frente ao Estado, visto que, historicamente, sofreram com a exclusão social, com trabalhos árduos e cansativos, além de humilhações, sendo impedidos de expressar suas especificidades culturais e identitárias, infringindo assim, o seu direito à liberdade. Por isso, cobram das autoridades o direito à igualdade, ao acesso a bens e serviços e o direito de preservar sua história e suas tradições (Almeida, 2008; Arruti, 2000; Munanga, 1999).

A população negra vive hoje a expectativa da conquista do seu espaço na sociedade para se sentir inserida sem discriminação e com igualdade de direitos. Para isso, há a necessidade da busca pelo fortalecimento das organizações das comunidades quilombolas. De tal modo, as pautas de luta das comunidades remanescentes de quilombos são pelo respeito e pela valorização da sua identidade, sua cultura, sua tradição e sua história que, mesmo marcada por dor, precisa ser mantida viva, pois também é a história de um povo que luta, enfrenta e resiste. É fundamental que se mantenham vivas as tradições de seus antepassados, costumes, hábitos e comportamentos de suas gerações passadas, a fim de agregar valor para as gerações futuras (Almeida, 2008; Arruti, 2000; Munanga, 1999; Gomes, 2017; Santos, 2003).

Nesse sentido, é importante destacar que os registros das lutas e das organizações quilombolas se encontram tanto em documentos formais quanto em fontes não documentais. Estão presentes nos arquivos produzidos pelas próprias associações quilombolas, como atas, estatutos, cartas de reivindicações e registros comunitários. Além disso, são encontrados nos acervos de entidades como a Coordenação

Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), que reúne uma vasta documentação sobre as ações dos movimentos quilombolas em nível nacional. Arquivos públicos, como o Arquivo Nacional e os arquivos estaduais e municipais, também armazenam processos administrativos, documentos de regularização fundiária e registros de órgãos como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Ministério da Igualdade Racial. Soma-se a isso a produção acadêmica de universidades e centros de pesquisa, que documentam, por meio de trabalhos de campo, relatos orais, etnografias e estudos antropológicos, a história e as práticas culturais dessas comunidades (Almeida, 2008; Arruti, 2004; Gomes, 2017; CONAQ, 2024). Também são fontes relevantes os relatórios de organizações não governamentais, como o Instituto Socioambiental (ISA) e o Geledés – Instituto da Mulher Negra. Por fim, destaca-se que boa parte da memória e da resistência quilombola também se transmite oralmente, por meio de narrativas, celebrações, rituais, músicas e demais expressões culturais, que cumprem papel fundamental na preservação da identidade coletiva (Gomes, 2017; Santos, 2003).

É preciso reconhecer o curso da história e analisá-la, pois, após tantos anos da abolição e da liberdade concedida, pesquisas revelam que esta população, embora tenha assegurado os seus direitos na carta constitucional, parece estar à revelia das políticas públicas e sociais existentes. Dados do IBGE (2019, 2022) e do IPEA (2017) demonstram que a população negra continua sendo a mais afetada pela desigualdade social no Brasil, com os piores indicadores em educação, saúde, moradia e renda. Além disso, autores como Gomes (2017) e Nascimento (1989) reforçam que a persistência do racismo estrutural e institucional tem colocado essa população em condições de vulnerabilidade, apesar dos avanços legais. Na mesma perspectiva, Silva (2016) aponta que o acesso aos direitos fundamentais ainda é marcado por obstáculos históricos que remontam à escravidão e à ausência de políticas reparatórias efetivas no período pós-abolição. Se há política pública de atenção aos afrodescendentes e a população remanescente de quilombo, o que justifica as disparidades nos dados quando esta é comparada com a população branca? O que ocorre que as políticas públicas de promoção da igualdade racial não são capazes de reverter a situação de subalternidade desta população, mesmo representando a vontade do Estado? Como se constitui o poder de força da menor parcela da população que se sobrepõe à maioria?

Diante do exposto, esta pesquisa tem como objetivo analisar a condição social das comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, no município de Presidente Kennedy, ES, considerando os impactos históricos da escravidão, a marginalização no período pós-abolição e a persistência do racismo estrutural. Busca-se, ainda, avaliar as políticas públicas destinadas a essas comunidades, com o intuito de compreender seus limites e potencialidades na promoção da inclusão social, da igualdade racial e da valorização do patrimônio histórico e cultural quilombola.

Para alcançar esses objetivos, a dissertação está organizada em dois grandes momentos. O primeiro dedica-se à contextualização histórica do sistema escravista no Brasil e à formação dos quilombos, explorando os fundamentos estruturais da desigualdade racial e a permanência do racismo como traço constitutivo da sociedade brasileira. Também são discutidos os aportes teóricos que embasam a análise, especialmente as contribuições do materialismo histórico-dialético e das reflexões sobre identidade e questão social. No segundo momento, o foco se volta para a análise das políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas, com destaque para o município de Presidente Kennedy, no Espírito Santo. As comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha são tomadas como referência empírica para examinar as condições de acesso a direitos sociais e os desafios enfrentados, ressaltando a importância de políticas sensíveis à diversidade histórica, territorial e cultural desses grupos.

A explanação deste tema contribui para a adoção das hipóteses sugeridas como base de apoio analítico, bem como para a construção de argumentos que elucidam o propósito da pesquisa. O objetivo é, com os resultados, ilustrar a realidade vivida pela comunidade quilombola do município de Presidente Kennedy, ES, identificando suas particularidades e os desafios relacionados ao acesso aos bens e serviços socioassistenciais. Nesse contexto, o autoconhecimento dessa população promove a valorização de sua cultura, fortalecendo a criação de uma identidade própria.

A pesquisa também visa contribuir para uma abordagem mais específica sobre os direitos das comunidades quilombolas, evidenciando sua importância no meio social e promovendo a igualdade de direitos e a preservação da dignidade humana. A preservação e valorização de suas origens trazem consigo a garantia de equiparação de direitos junto ao poder público e à sociedade.

Diante da necessidade de estudos sobre as comunidades quilombolas no município de Presidente Kennedy, ES, esta pesquisa se propõe a evidenciar que a realidade de desigualdades vivida por esses grupos é resultado de um processo histórico de exclusão social e política, profundamente enraizado no legado do sistema escravista brasileiro. A formação dos quilombos, a ausência de políticas de reparação eficazes e a negligência do Estado em garantir condições dignas de vida, trabalho e acesso a direitos básicos para os(as) descendentes de pessoas escravizadas configuram um cenário que ainda hoje se perpetua. Assim, o trabalho parte da compreensão de que a questão quilombola permanece como uma expressão da questão social, marcada pelo racismo estrutural – categoria central para a análise desenvolvida. Ao analisar os casos das comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, busca-se demonstrar que, apesar das persistentes desigualdades históricas e das dificuldades enfrentadas, a implementação de políticas públicas específicas – quando bem conduzida, com participação social, sensibilidade às particularidades locais e respeito à diversidade cultural e territorial dos quilombos — pode representar um caminho essencial para a promoção da justiça social e a valorização da identidade quilombola.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de analisarmos as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas, é fundamental compreender que a exclusão vivida por esses grupos não é fruto apenas de ações pontuais ou de omissões contemporâneas, mas resultado de um processo histórico mais amplo, marcado pela permanência do racismo em suas dimensões estruturais. A abolição formal da escravidão, em 1888, não foi acompanhada de medidas efetivas de reparação, o que contribuiu para consolidar um cenário de marginalização social, econômica e política da população negra no Brasil (Almeida, 2019).

Com o fim da escravidão no Brasil, em 1888, muitos paradigmas precisavam ser quebrados e era preciso fazer a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Entretanto, o trabalho livre não foi capaz de abolir as más condições de vida a qual eram submetidos os africanos e seus descendentes. Destarte, mesmo após a abolição, os escravos seguiram excluídos socialmente, visto que havia forte vigia frente a população liberta. Fraga (2018, p. 357) elucida que os ex-senhores de escravos usavam da prerrogativa de repressão a vadiagem

[...] para expulsar das localidades indivíduos considerados “insubordinados” ou que não se submetiam à autoridade senhorial, contudo, também recorriam a definição para limitar a liberdade dos egressos da escravidão de escolher onde e quando trabalhar, e de circular em busca de alternativas de sobrevivência.

Ademais, a questão da política de valorização e incentivo à imigração de brancos vindos da Europa para se estabelecerem em terras consideradas devolutas e improdutivas, “[...] tinha o intuito de substituir a mão-de-obra escrava dando fim ao tráfico externo de escravos” (Andrade, 2019, p. 28).

A população negra passou a não ser contabilizada pelo recenseamento populacional devido à política de branqueamento que durou de 1888 a 1920, e que incentivava a imigração dos brancos vindos da Europa, fazendo-nos analisar sobre o racismo estrutural presente no governo daquela época. Segundo Maciel (2016, p. 73):

[...] após 1888, sem escravidão, quase não era possível saber o número mínimo de negros. Aliás, parecia até que os negros estavam “desaparecendo” em meio a tantos brancos que chegaram através da grande imigração europeia. Somado a isso havia o fato de que o governo brasileiro se identificava como representante de um povo branco.

Era evidente que a população negra vivia o dilema de uma participação mais ativa na sociedade, visto que os negros passaram a não ter os seus direitos assegurados para a sua inserção igualitária no meio social.

O tratamento relegado a população afro-brasileira no período pós-abolição proporcionou a criação de movimentos negros de luta contra a desigualdade social e impulsionou a discussão de temas relacionados aos direitos para a população negra, considerando que ela já havia passado por um período de muito sofrimento no regime escravocrata. Com esses movimentos negros, a classe vem tentando, desde à época, mostrar e conquistar o seu valor e sua força dentro da sociedade e, com esse fortalecimento, os governos se veem pressionados a criar políticas voltadas para as comunidades quilombolas e os negros de modo geral (Nascimento, 1989; Gomes, 2017; Ratts, 2007; Santos, 2003; Hungria, 2016; CONAQ, 2024).

Os debates foram se intensificando durante anos e a população negra aos poucos foi garantindo o seu espaço dentro da sociedade, mesmo que em proporções pequenas. Sendo assim, com a inclusão do tema dentro de uma discussão em âmbito nacional, como foi com a Constituição de 1988. O direito à terra para as comunidades constituídas por remanescentes de quilombos está contemplado no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que reconhece a essas comunidades a propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam, em razão de serem descendentes de negros escravizados, com origem africana. Esse direito foi regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, que define os procedimentos administrativos para identificação e titulação dessas terras. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Decreto nº 5.051/2004, que reforça os direitos territoriais dos povos tradicionais, incluindo as comunidades quilombolas (Brasil, 1988; 2003; 2004).

Com as constantes discussões acerca da equiparação de direitos para a população negra no Brasil, destaca-se que, ainda há muito o que se evoluir sobre as políticas públicas sociais para essa população, sendo que é evidente a disparidade pela conquista de direitos contra a discriminação racial e o oferecimento do poder público de condições adequadas para essas comunidades, tendo ainda, em síntese, a pouca participação em projetos que contemplem a concessão de benefícios para a população de remanescente de quilombolas (Gonçalves, 2017, p. 55). De acordo com Souza (2006, p. 26):

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

As políticas sociais públicas atribuem ao governo a responsabilidade de promover o desenvolvimento social e garantir o bem-estar das pessoas por ela beneficiadas. Conforme citado por Yazbek (2008, p. 84):

A Política Social Pública permite aos cidadãos acessarem recursos, bens e serviços sociais necessários, sob múltiplos aspectos e dimensões da vida: social, econômico, cultural, político, ambiental entre outros. E é dessa forma que as políticas públicas voltam-se para a realização de direitos, necessidades e potencialidades dos cidadãos de um Estado.

Assim sendo, a proteção social pode ser entendida como um conjunto de iniciativas, sejam elas públicas ou reguladas pelo Estado, que visam oferecer serviços e benefícios sociais, com o objetivo de enfrentar situações de vulnerabilidade ou privação social (Jaccoud, 2009, p. 58).

O mote racial e quilombola insere-se justamente no debate sobre a “questão social” que, segundo Andrade (2019, p. 43), é aquela que

[...] identifica um processo histórico emergente na época do capital industrial, que anuncia a tomada de consciência de classe, o momento em que o trabalhador se reconhece como classe, reivindica seus direitos de cidadão e se opõe à ordem econômica instituída que provoca miséria e desmoralização em massa.

Tal como declaravam Marx e Engels no *Manifesto Comunista* (2005, p. 40), originalmente publicado em 1848:

[...] a sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado.

Toda forma de reivindicação contribui para a abertura ao debate sobre o objeto chave de discussão, a fim de traduzir o interesse de ambas as partes em busca de um bem comum, em conformidade com o que é proposto. É preciso, portanto, criar – ou reforçar – a consciência de classe, mantendo viva a história vivida pelos africanos

escravizados, e resgatar a cultura que, por muitos anos, foi deixada de lado por conta da imposição dos escravocratas e por regimes repressores, que determinavam as condições que os escravizados deveriam seguir.

Com base no exposto, a discussão se baseia na construção de uma identidade cultural que ficou esquecida durante anos, e que, atualmente, pode ser reparada com o propósito de minimizar o dano causado anteriormente. Dessa forma, sugere-se a discussão e a efetiva implementação de políticas públicas voltadas para suprir a desigualdade social ocasionada pela imposição de uma cultura racista no país.

## 2.1 AS BASES HISTÓRICAS DO SISTEMA ESCRAVAGISTA

A economia política desde o Mundo Antigo fez surgir a necessidade mais efetiva do trabalho humano, o qual produz qualquer bem, criando por si os valores que resultam em riqueza social. Nesse sentido, o trabalho escravo tornou-se uma opção para a geração do excedente econômico, que é entendido como “[...] a possibilidade de um homem produzir mais do que consome – isto é: de produzir um excedente – que torna compensador escravizá-lo” (Netto; Braz, 2006, p. 65). Assim como afirmam Netto e Braz (2006, p. 66),

O surgimento do excedente muda radicalmente as relações sociais: posto o excedente, vale a pena escravizar e explorar homens. Organiza-se agora a sociedade, através da força e da violência, em dois polos: no cume, uma minoria de proprietários de terra e de escravos [...] e na base, a massa de homens que não tem sequer o direito de dispor da própria vida.

De acordo com os autores, o modo de produção escravista do Mundo Antigo, que fundamentou a civilização grega e prevaleceu no Império Romano até sua queda, pôs fim à sociedade primitiva e perdurou em diversas sociedades até meados do século XIX. É importante destacar que o escravismo do Mundo Antigo difere da escravidão instaurada nas Américas durante o processo de colonização após a expansão marítima, pois esta última estava subordinada aos ditames do sistema capitalista, que se consolidou apenas a partir do século XVIII (Netto; Braz, 2006).

O escravismo implantado nas Américas esteve diretamente ligado à expansão marítima, uma vez que, com a exploração das áreas recém-descobertas, a demanda por mão de obra para as atividades extrativistas e agrárias aumentou significativamente. A solução encontrada foi a importação de negros africanos como

força de trabalho escravizada. A expansão marítima impulsionou o desenvolvimento mercantil entre diversas nações e possibilitou a exploração das terras recém-descobertas, especialmente nas Américas, onde o principal objetivo era a busca por metais preciosos, como ouro e prata (Bahia, 1998; Petersen, 2004; Wertheimer, 2015).

No Brasil, como o ouro não foi encontrado de imediato, a exploração inicial concentrou-se na extração do pau-brasil e, posteriormente, no cultivo da cana-de-açúcar, que empregou grande quantidade de escravos. Conforme destacam Netto e Braz (2006, p. 67):

O escravismo, com todos os seus horrores, significou, em relação à comunidade primitiva, um passo adiante na história da humanidade: introduzindo a propriedade privada dos meios fundamentais de produção e a exploração do homem pelo homem, diversificou a produção de bens e, com o incremento da produção de mercadorias (produção mercantil), estimulou o comércio entre distintas sociedades.

Os autores ainda enfatizam que:

Desde que a civilização se baseia na exploração de uma classe por outra, todo o seu desenvolvimento se opera numa constante contradição. Cada progresso na produção é, ao mesmo tempo, um retrocesso na condição da classe oprimida, isto é, da imensa maioria. Cada benefício para uns é necessariamente um prejuízo para outros; cada grau de emancipação conseguido por uma classe é um novo elemento de opressão para a outra (Netto; Braz, 2006, p. 68).

Apesar da necessidade que temos de utilizar o trabalho como um bem que irá gerar um resultado, devemos, acima de tudo, promover o desenvolvimento preservando a integridade física, social e moral do ser humano, uma vez que o capital mais importante para a evolução de uma sociedade é o capital humano com o seu trabalho (Becker, 1993).

Outro grande movimento do mundo contemporâneo está na ressignificação dos sentidos do trabalho para o ser social. O trabalho, que é a condição básica e fundamental de toda a vida humana, perdeu seu sentido ontológico e de importância para a evolução humana, transformando-se em mercadoria (Engels, 2004, p. 11). Conforme apontado por Marx (2004, p. 29-30):

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla

seu metabolismo com a natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza.

De acordo com tal perspectiva, a força do trabalho movimentada toda a cadeia produtiva, sendo essencial para o bom funcionamento dela, considerando que o ser social deve estar em harmonia com a natureza e a sociedade. Em seu *O Capital*, Marx (1985, p. 50) acrescenta:

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana.

Com a valorização do trabalho humano, o capitalismo foi ganhando forma e começou a se desenvolver mediante a produção em grande escala que, por sua vez, demandaria mais mão de obra especializada naquela função. Conforme apontam Netto e Braz (2006, p. 186), no estágio mercantil do capitalismo, “[...] o comércio vinculou povos e regiões que até então não mantinham relações econômicas; estendendo e estreitando essas relações, o capitalismo concorrencial criou [...] o mercado mundial”. Em outras palavras, o capitalismo constitui a transformação e mobilidade do desenvolvimento de forças produtivas como forma de gerar um valor econômico para a organização. Por último, cumpre informar que “[...] o capitalista compra a força de trabalho dos trabalhadores pelo seu valor, paga-lhes um salário que corresponde ao valor da sua reprodução” (Netto; Braz, 2006, p. 100).

Considerando as reflexões apresentadas, observa-se que o período do escravismo no Brasil foi basal para o modo de desenvolvimento econômico das terras recém-descobertas, baseado na exploração intensiva da força de trabalho escrava africana. Contudo, esse modelo gerou intensas resistências e lutas por parte dos oprimidos. Paralelamente, o Brasil vivenciou uma transição econômica importante, saindo de um sistema colonial baseado na extração do excedente econômico para um modelo capitalista que se consolidava, caracterizado pela produção em escala, pela modernização tecnológica e pela crescente mercantilização do trabalho e dos meios de produção (Furtado, 2000; Barman, 2006; Prado Jr., 1996). Vale destacar a massiva escravização de povos indígenas nessas terras (Dean, 1976; Hemming, 1978; Lima, 2008), mesmo após a proibição formal, assim como o papel significativo na

disseminação da escravização de africanos, revelando um cenário exploração mais amplo no Brasil.

Com a substituição da mão de obra indígena pela africana, justificou-se a escravização e o comércio de pessoas negras com base na crença de que estes pertenciam a uma raça inferior, supostamente incapaz de contribuir para o progresso da sociedade e mais propensa ao atraso. Essas ideias foram amplamente usadas para legitimar a exploração, sustentando que os negros não tinham potencial para o desenvolvimento social e econômico, mas apenas para servidão (Pereira, 2015). Além disso, sustentava-se que os negros eram muito diferentes dos europeus em termos fisiológicos e anatômicos, sendo frequentemente descritos como pertencentes a um “grau embrionário da evolução mental” (Gomes, 2013, p. 162).<sup>1</sup>

## 2.2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A escravidão no Brasil tem como marco a chegada dos portugueses ao continente americano no século XVI. Destarte, Pero Vaz de Caminha ao narrar o que outrora se denominava “descobrimento” enfatiza ser a terra achada muito rica. Contudo, no início período colonial estas riquezas, mais especificamente o pau-Brasil, eram extraídas pelos indígenas e trocadas com os portugueses, essa prática era nominada de escambo. Com a expansão do território e sua consequente ocupação, o sistema econômico da época precisava de trabalhadores braçais (Schwartz, 2018; Schwartz; Starling, 2015).

Isso marcou um período em que os portugueses começaram a formar as fazendas de cana-de-açúcar, com a ascensão dos latifúndios, da monocultura, do escravismo e da produção voltada para a exportação. Destarte, a partir de então, a mão de obra trabalhista para tais serviços passa a ser a escravidão e, como o único grupo disponível para tal (que não eram brancos, de costumes europeus) eram os indígenas, estes passam a ser escravizados (Schwartz, 2018; Schwartz; Starling, 2015).

No que concerne ao estado do Espírito Santo, objeto deste estudo, Maciel (2016, p. 64) destaca que:

---

<sup>1</sup> Tanto Pereira (2015) quanto Gomes (2013) citam parte do discurso do Republicano de Alberto Sales. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/376/3/327%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

A importação direta de africanos data de fins de 1621. Entretanto, já havia escravos africanos antes, talvez desde 1540, com o início do plantio de cana-de-açúcar. Pode-se afirmar sua presença, com certeza, desde 1550, conforme a arrematação dos bens de um feitor da capitania, pois nesse documento aparecem listados 12 escravos.

A mensuração dos escravos trazidos ao Brasil se tornou difícil, por conta do contrabando que tentava burlar as formas de registros e se aproveitar financeiramente dessa situação. Dessa forma, os fazendeiros faziam a intermediação de escravos sem o devido apontamento da quantidade real existente. Essa dificuldade de comprovar a quantidade de escravos segue paralelamente ligada a dificuldade de descobrir a origem dos povos africanos vindos para o Brasil, que é agravada após a proibição do tráfico, conforme apresentado por Maciel (2016, p. 56), o qual relata que “os africanos que chegavam eram mandados para as fazendas e registrados como nascidos ali. Visava-se, com esse artifício, burlar a lei que dava liberdade aos africanos trazidos como escravos pelos contrabandistas”.

Nas senzalas — espaços destinados à moradia dos escravizados — as condições de permanência eram extremamente precárias, caracterizadas por locais com chão de terra batida, ausência frequente de janelas e poucas aberturas, geralmente uma porta com grades, onde os escravos dormiam aglomerados. Essas condições refletiam a desumanização imposta aos escravizados, que, além de viverem em espaços degradantes, eram submetidos a castigos físicos severos como forma de manter o controle e a autoridade dos senhores sobre suas vidas (Schwarcz, 1993; Schwarcz; Starling, 2015; Reis, 1997). Os castigos violentos configuravam um instrumento de dominação e repressão, reafirmando a condição de propriedade dos escravos e a brutalidade do sistema escravocrata.

Maciel (2016) aponta que, além de castigos e prisões, os escravizados eram proibidos de se divertir e de usar adornos. Havia também uma série de restrições discriminatórias que limitavam sua participação nas atividades sociais cotidianas. Como o poder estava nas mãos dos fazendeiros escravistas, eram eles que impunham o modo de vida, restringindo os escravizados de vivenciarem seus momentos de lazer e expressarem suas culturas, como cantos e danças, além de limitarem o exercício de suas práticas religiosas. A catequização, quando permitida, seguia os moldes determinados pelos senhores, de acordo com o que julgavam ser adequado. Conforme Maciel (2016, p. 89) ressalta:

[...] eram grandes as dificuldades para permanecerem unidos pais e filhos de uma mesma família de escravos. Havia resistência de muitos senhores em permitir casamentos; aconteciam separações ocasionadas pela venda de membros de uma mesma família e castigos e vinganças impostas às famílias, humilhando os pais com torturas ou tirando-lhes os filhos.

Os escravizados não tinham sequer o direito de manter suas famílias por perto, sendo frequentemente separados de seus entes queridos, o que lhes fazia perder os vínculos familiares. Estavam sujeitos às imposições de seus senhores e se viam forçados a suportar condições desumanas e angustiantes, o que sufocava qualquer tipo de desejo ou esperança de que pudessem ter (Schwarcz, 1993; Reis, 1997; Klein; Luna, 2011). No entanto, mesmo diante dessas repressões, os escravizados preservavam sua dignidade e se mantinham firmes, sustentados pela força de vontade de, um dia, conquistarem sua liberdade. Como destaca Maciel (2016, p. 90):

[...] pode-se dizer que embora o escravo fosse considerado um objeto que, como tal, o senhor podia vender, dar, partir, mutilar etc., isso não lhe tirou a condição de humano. Outro aspecto importante é que, embora abundantes, cruéis e variados, os castigos não destruíram o espírito de luta, a vontade de viver e a dignidade dos negros. Tudo isso era demonstrado pela variedade, diversidade, competência e seriedade com que, mesmo sob péssimas condições, os negros realizavam seus trabalhos e tentavam organizar suas vidas e famílias da melhor forma possível.

É inegável que a escravidão deixou marcas profundas e irreparáveis nas condições sociais dos escravizados, impondo-lhes um modo de vida marcado por intenso sofrimento físico e mental (Furtado, 2000; Schwarcz, 1993). No entanto, a abolição da escravatura representou apenas um ponto de partida na luta pelo reconhecimento social e pela cidadania plena (Hasenbalg, 1985; Skidmore, 1997). Embora a discriminação racial persista até os dias atuais, trata-se de uma questão social que pode ser combatida por meio da luta por direitos igualitários e políticas afirmativas (Munanga, 2004; Gomes, 2017). Ademais, as condições opressoras vividas pelos africanos escravizados frequentemente provocavam revoltas e fugas coletivas ou individuais, as quais abriram caminho para o surgimento das comunidades quilombolas, espaços históricos de resistência (Reis, 1997; Carneiro, 2010).

Como observa Oliveira (2011, p. 142), diversos estudos sobre os africanos escravizados nas Américas indicam que as estratégias coercitivas e opressivas dos agentes do sistema escravocrata não foram completamente eficazes. Muitos

escravizados tornaram-se líderes de rebeliões e insurreições em busca de autonomia. Além disso, preservaram e recriaram memórias e saberes relacionados às suas identidades e laços familiares, estabelecendo conexões entre suas experiências no Brasil e suas raízes africanas, o que reforçou suas práticas organizativas e culturais.

Embora o Brasil, no final do século XIX, estivesse sob forte pressão internacional para abolir a escravidão, os quilombos se fortaleciam rapidamente, sabendo que a conquista da liberdade era apenas uma questão de tempo. No entanto, com a iminente abolição, surgia a incerteza sobre como os negros seriam integrados à sociedade, em um contexto no qual a discriminação racial já estava profundamente enraizada entre a população branca. De acordo com Ribeiro (2017, p. 423):

Mesmo nas regiões mais prósperas do Centro-Sul do Brasil, os fazendeiros agarraram-se à escravidão até os últimos momentos, procurando formas de postergá-la. Ao final, ao perceber a inevitabilidade do processo em curso, os senhores falavam em indenização pela possível perda de suas propriedades vivas, demonstravam sua preocupação com o futuro da lavoura, indicavam a imigração (especialmente de europeus) como solução para o problema da mão de obra.

Ribeiro (2017) afirma que a abolição pela Lei Áurea foi marcada por um laconismo, pois, apesar de a questão ter sido debatida por décadas, o texto da lei é desprovido de profundidade. A abolição é tratada em apenas dois parágrafos e não faz menção aos grupos políticos nem aos conflitos que influenciaram o processo de consolidação da escravidão. Vejamos:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:  
 Art. 1º: É declarada extinta a escravidão no Brasil.  
 Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.  
 (Brasil, Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888).

Conforme ressalta Fernandes (1978), a desagregação do regime escravocrata e senhorial operou-se no Brasil sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Nenhuma instituição os preparou para o novo regime ou para o trabalho. O liberto foi convertido em senhor de si mesmo abruptamente, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva.

O período pós-abolição evidenciou as dificuldades que os negros enfrentariam, especialmente devido à resistência de muitos fazendeiros em aceitar a liberdade dos ex-escravizados. Nesse contexto, Geisa Lourenço Ribeiro (2017, p. 424) descreve como foi o confronto dos negros com uma sociedade que ainda os marginalizava:

A abolição, “expolição extrema e cruel”, não teria deixado muitas alternativas para o ex-escravo. Na verdade, teria sido um alívio para os senhores de regiões que enfrentavam problemas econômicos. Nas regiões mais prósperas, ligadas à produção do café, mas com produtividade baixa, o liberto poderia escolher entre ser reinserido no sistema em condição análoga a de escravo ou permanecer como desocupado. Já nas regiões com maior produtividade, os ex-escravos precisariam concorrer com os trabalhadores nacionais e com os imigrantes europeus.

No contexto da inserção do negro na sociedade após a abolição, em contraste com a concorrência dos imigrantes europeus, fica evidente que os ex-escravizados não estavam em condições de competir, pois careciam tanto de meios materiais quanto financeiros para exercer qualquer trabalho. Na cidade, a situação do negro era ainda mais crítica: ou engrossavam as fileiras da massa operária ou eram empurrados para a marginalização e a criminalidade, como aponta Fernandes (1978).

No Espírito Santo, o fim da escravidão e o período pós-abolição tiveram impacto profundo, dado o forte grau de dependência dos fazendeiros locais do trabalho escravo. A província destacou-se na produção de cana-de-açúcar e café, atividades que exigiam grande quantidade de mão de obra intensiva (Schwartz, 1997; Souza, 2005). Diante da iminente abolição, os fazendeiros capixabas mostraram resistência e adotaram estratégias para postergar o fim do trabalho escravo em suas propriedades, buscando manter seu modelo produtivo e econômico (Barbosa, 2013; Monteiro, 2001).

Essa resistência é compreensível, considerando que, em 1872, o Espírito Santo era a segunda província com o maior número de escravos no Brasil (Rocha, 2000; Saletto, 1996). Como consequência ocorreram conflitos de terra em várias regiões do Espírito Santo, envolvendo descendentes de ex-escravizados e os herdeiros dos antigos senhores de escravos. Na maioria dos casos, os descendentes dos escravizados acabavam perdendo suas terras para os fazendeiros (Oliveira, 2011, p. 149).

Após a abolição, muitos ex-escravizados passaram a integrar quilombos já existentes ou fundar novas comunidades como uma estratégia de organização social

e resistência frente à exclusão imposta pela sociedade branca, que os via como pobres e marginalizados, privados do direito à plena participação social (Carneiro, 2010; Andrews, 1991). Assim, a luta pela liberdade não terminou com a abolição da escravatura; ao contrário, inaugurou-se um novo ciclo de reivindicações por igualdade de direitos e reconhecimento social (Santos, 2003; Gomes, 2017).

Durante muito tempo, a historiografia limitou a compreensão do negro ao status de escravo, restringindo a análise das vivências e experiências dessa população ao período do cativo. Esse enfoque reducionista ignorava a riqueza das histórias e culturas negras fora desse contexto, perpetuando uma visão incompleta. Após a abolição, ocorreu um fenômeno curioso: os ex-escravizados e seus descendentes praticamente desapareceram dos registros históricos formais (Domingues, 2011, p.120).

Essa lacuna historiográfica reflete não só a marginalização dos negros no imaginário social, mas também a invisibilização das suas contribuições e resistências contínuas. A partir das últimas décadas, no entanto, historiadores começaram a reavaliar essas abordagens, ampliando o escopo da análise para incluir os complexos processos de construção de identidades negras no pós-abolição, as dinâmicas de marginalização e exclusão, e as estratégias de resistência desenvolvidas por essas comunidades ao longo do tempo (Moura, 2014).

A escravidão no Brasil deixou marcas profundas e duradouras, que ainda podem ser vistas nas desigualdades sociais e no racismo estrutural que permeiam a sociedade. A abolição, apesar de ter representado um passo importante, não foi suficiente para garantir a inserção dos ex-escravizados como membros plenos da sociedade. Sem apoio ou políticas que facilitassem sua integração, os negros enfrentaram marginalização e exclusão, o que evidenciou a necessidade de se reorganizarem para reivindicar direitos básicos e a dignidade humana (Ribeiro, 2017, p. 425)

É mediante o contexto supracitado que as comunidades quilombolas, formadas tanto durante quanto após o período escravista, emergem como espaços de resistência e preservação cultural, representando um dos maiores símbolos da luta por liberdade e autonomia dos negros no Brasil. Esses quilombos não só desempenharam um papel essencial na luta contra a escravidão, mas também continuam a ser referências importantes na busca por justiça social e igualdade de direitos nos dias atuais. Assim, o estudo das comunidades quilombolas se torna

central para compreender o legado da resistência negra no Brasil e os desafios contemporâneos enfrentados por essas comunidades.

### 2.3 A FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

Durante o período da escravidão no Brasil, o país atravessou diferentes fases de exploração da mão de obra negra, com os grandes proprietários rurais dominando um sistema econômico centrado no lucro a partir do trabalho escravo (Fausto, 1995; Schwarcz, 1993). Contudo, esse sistema começou a mostrar sinais de desgaste com o passar do tempo, à medida que os escravizados desenvolveram diversas formas de resistência, entre as quais a formação dos quilombos se destacou como uma expressão emblemática de revolta e fuga da opressão (Reis, 1997; Carneiro, 2010).

A criação dos quilombos representou um marco fundamental na luta dos escravizados pela liberdade. Essas comunidades eram formadas principalmente por fugitivos das fazendas, que não buscavam apenas escapar da opressão física, mas também reconstruir os laços sociais e culturais rompidos pelo sistema escravista (Carneiro, 2010; Andrews, 1991). No período colonial e imperial, diversas revoltas de escravizados ganharam destaque, como a Revolta dos Malês (1835) na Bahia, protagonizada por escravos e libertos de origem africana muçulmana, e a Revolta de Palmares, a mais famosa comunidade quilombola que resistiu por quase um século (Reis, 1997; Schwarcz, 1993). Essas insurgências representavam formas concretas de resistência contra o sistema escravista e seus mecanismos de repressão.

Mesmo após a abolição da escravatura, os ex-escravizados continuaram enfrentando uma sociedade marcada por práticas discriminatórias, que lhes negavam o acesso pleno aos direitos civis e à inclusão social (Munanga, 2004; Gomes, 2017). Neste contexto, os quilombos ganharam relevância como espaços de resistência e organização social, lutando pela igualdade social e pela afirmação da identidade cultural, conceitos fundamentais para compreender as problemáticas relacionadas à população negra no Brasil (Carneiro, 2010; Santos, 2003).

A identidade cultural refere-se ao conjunto de características, crenças, valores, práticas, línguas, tradições e símbolos compartilhados por um grupo de pessoas que as une e as diferencia de outros grupos. Ela se forma através de processos históricos, sociais e culturais, envolvendo tanto aspectos materiais (como vestimentas, alimentos e arte) quanto imateriais (como costumes, rituais e narrativas). A identidade cultural

também é dinâmica, ou seja, pode mudar e se adaptar ao longo do tempo, conforme os indivíduos ou grupos entram em contato com outras culturas ou enfrentam mudanças sociais e econômicas (Hall, 2006, p. 21-35).

O conceito de equiparidade social, por sua vez, refere-se à busca pela igualdade de condições e oportunidades entre diferentes grupos sociais. Ele é fundamental para entender a luta dos quilombolas e outras populações marginalizadas, que historicamente tiveram seus direitos negados, como a posse da terra, o reconhecimento cultural e a participação política. As políticas públicas voltadas à regularização fundiária e à inclusão social são essenciais para reduzir as desigualdades e garantir o acesso a esses direitos (Azevedo, 2013, p. 129-150).

A identidade cultural de grupos marginalizados, como as comunidades quilombolas, é central para compreender a sua resistência histórica e contemporânea. Ao longo do tempo, essas comunidades não apenas preservaram suas tradições e costumes, mas também adaptaram sua identidade em resposta às pressões sociais e econômicas, reafirmando seu pertencimento cultural. Essa construção contínua da identidade se cruza diretamente com a busca pela equiparidade social, que envolve a luta por condições igualitárias e pelo reconhecimento dos direitos fundamentais negados historicamente a essas populações.

Ainda hoje, as comunidades quilombolas remanescentes continuam a lutar contra a discriminação racial e por políticas que assegurem seus direitos. A própria definição de quilombo sempre esteve atrelada à resistência, inicialmente contra o sistema escravista e, posteriormente, contra a exclusão social imposta pelo Estado e pela sociedade. Como aponta Clóvis Moura (1987, p. 11), a definição oficial de quilombo, segundo uma resposta do Rei D. João V ao Conselho Ultramarino Português de 1740, referia-se a “[...] toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

No entanto, essa definição evoluiu ao longo do tempo. Munanga (1995/1996, p. 63) descreve o quilombo brasileiro como “[...] uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos”. Entre os séculos XVI e XIX, os quilombos se expandiram como espaços de resistência, seguindo o modelo das aldeias africanas, organizando-se em torno da

agricultura de subsistência, pesca e cultos religiosos, conforme observado por Ramos (2019, p. 1). O autor ainda destaca que:

Os quilombos tinham uma organização parecida com as aldeias africanas, de onde os quilombolas eram originários. Havia uma divisão de tarefas e todos trabalhavam. Um líder geralmente comandava o quilombo. Viviam, principalmente, da agricultura de subsistência e da pesca. Podiam viver de acordo com seus hábitos culturais africanos e praticar livremente seus cultos religiosos (Ramos, 2019, p. 1).

Já para a Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 1994, p. 1):

O termo “quilombo” tem assumido novos significados na literatura especializada e também para os grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não-governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas de trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro. [...] o termo ‘remanescente de quilombo’ vem sendo utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.

Em suma, identifica-se que um quilombo é um refúgio encontrado pelos escravos que fugiam das propriedades, e que ali se organizavam para se libertarem dos sofrimentos e humilhações e poderem viver uma vida com dignidade. As insurreições dos escravizados contra o sistema escravista devem ser vistas não apenas como revoltas pela liberdade do corpo, mas também e, sobretudo, pela liberdade da mente (Maciel, 2016, p. 94). De acordo com Osvaldo Martins Oliveira (2011, p. 143),

[...] os quilombos no Brasil, em diferentes períodos da história, têm enfrentado embates visando obter autonomias, primeiro em relação aos regimes escravocratas e, depois, diante dos grandes empreendimentos econômicos que sucederam tais regimes. Na análise de situações sociais de conflitos e suas influências nos processos políticos de formação da consciência quilombola, se levássemos em conta os estudos sobre a existência dos primeiros quilombos, como foi o de Palmares [...], estaríamos diante de uma situação na história brasileira, com mais de 300 anos de combates, resistências e negociações.

A formação das comunidades quilombolas no Brasil foi crucial para enfraquecer o sistema escravista implantado pelos portugueses no século XVI. Embora o sistema fosse repressivo, ele se mostrou vulnerável às fugas de escravos, que se organizavam em quilombos como forma de resistência e sobrevivência. Em outros termos, esses

agrupamentos evidenciaram que os escravizados conseguiam se mobilizar contra o sistema. Porém, em resposta, muitos fazendeiros e senhores de engenho contratavam homens armados para destruir quilombos e recapturar os escravos fugitivos. Por essa razão, muitos confrontos ocorreram entre esses homens e os quilombolas (Ramos, 2019).

Historicamente, os quilombos e os quilombolas — ex-escravizados de origem africana que habitavam essas comunidades — desempenharam um papel crucial no processo de abolição da escravidão. Ao acolherem novos refugiados, ofereciam um espaço onde os negros podiam expressar seus costumes, crenças e preservar suas raízes culturais, ao mesmo tempo em que resistiam ativamente ao sistema escravista (Ramos, 2019). A esse respeito, O'Dwyer (1995, p. 123), declara que o quilombo se refere aos “[...] grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio”. É importante destacar que os quilombos não podem ser generalizados, pois cada um deles possuía suas particularidades, incluindo identidades próprias, formas de organização e lideranças distintas.

Conforme Pierre Bourdieu (2004), o termo *quilombo* é um exemplo claro de como a linguagem não apenas descreve uma realidade, mas também a constrói. Para Bourdieu, o poder do discurso não está limitado à mera nomeação dos objetos ou fenômenos, mas inclui uma dimensão performativa, capaz de instituir realidades. Nesse sentido, quando o vocábulo quilombo é utilizado, ele não apenas designa as comunidades de ex-escravizados, mas também confere a essas comunidades uma identidade e um significado social, histórico e político.

A objetivação do discurso, entendida como o processo de tornar uma realidade social concreta por meio da linguagem, cria um espaço simbólico que legitima as lutas e resistências dos quilombolas (Fairclough, 1992; Bourdieu, 2004). Ao nomear essas comunidades como quilombos, o termo carrega um peso histórico e político significativo, evidenciando tanto a opressão sofrida quanto a resistência organizada contra o sistema escravista (Carneiro, 2010; Hall, 1997). Assim, o discurso não apenas reflete uma realidade social, mas também atua na sua construção, consolidando identidades coletivas e reforçando as estruturas de poder e resistência (Foucault, 1978; Hall, 1997).

A formação dos quilombos demonstra a resistência dos negros com relação à escravidão no Brasil, considerando que a sua disseminação foi um propósito para a

busca da liberdade (Carneiro, 2010; Reis, 1997). Assim, a necessidade dos escravizados em fugir das fazendas por conta das repressões e violências que sofriam, formando um território no qual pudessem se esconder e dar abrigo aos que fugiam, criando modos de subsistência (Andrews, 1991; Wright, 1986).

Em conformidade com o apresentado, os quilombos na região do Espírito Santo no século XIX também se fortaleciam e se organizavam para planejar revoltas contra as fazendas, no intuito de libertar mais escravos, conseguir comida e armas, pensando na sobrevivência dos refugiados e na proteção contra supostos ataques que pudessem os atingir. De acordo com Oliveira (2011, p. 145):

Os quilombos na província do Espírito Santo do século XIX se tornaram uma realidade cotidiana e em números crescentes, o que levou a administração pública organizar companhias de guerrilha para abatê-los, porque um número cada vez maior de escravizados, segundo o relatório do presidente da província, deixavam as fazendas de seus senhores para viver nos quilombos.

Com o fortalecimento dos quilombos mediante as constantes fugas ocorridas na metade do século XIX, o Império se viu na necessidade de restabelecer o controle, planejando ataques a esses quilombos com o uso de força policial. Vale ressaltar que, à época, os quilombos eram considerados organizações criminosas e seus integrantes eram classificados como ameaça à propriedade privada e à segurança pública, isto é, a segurança dos interesses da classe senhorial (Oliveira, 2005). Nesse contexto, os escravizados abrigados nos quilombos realizavam ataques e saques às propriedades dos grandes fazendeiros, com o objetivo de complementar sua alimentação, uma vez que não conseguiam manter o cultivo de forma contínua, devido aos constantes ataques policiais e à necessidade de novas fugas. Durante esses ataques, muitas vezes conseguiam armas e ferramentas, que posteriormente eram utilizadas em novos confrontos contra a polícia (Treccani, 2006; Schwartz, 1987).

Aqueles que conseguiam fugir ou obtinham sua liberdade por meio da Carta de Alforria frequentemente se uniam para formar quilombos, que, ao longo do tempo, se tornaram mais fortes graças ao aumento do êxodo de escravizados e ao enfraquecimento dos grandes proprietários de terra. A resistência e a luta pela liberdade foram simbolizadas pelo fortalecimento dos quilombos, como destacado por Maciel (2016, p. 103):

A luta dos escravos pela liberdade deu-se no Espírito Santo da mesma forma que no resto do Brasil. Além disso, o número de quilombos era tão grande que praticamente espalhavam-se por quase todo o território da província. Entretanto, apesar da violenta repressão, a resistência aumentou e foi incorporada pela sociedade livre. Foi graças aos sacrifícios e lutas dos negros que as autoridades administrativas do Brasil acabaram cedendo às pressões, também internacionais, e foram, aos poucos, criando as leis para o fim da escravidão. Nesse sentido, muitos foram os heróis negros capixabas que lutaram pela liberdade.

Após conquistarem a liberdade por meio da formação dos quilombos, e demonstrarem sua força, ficou nítido que os negros ainda teriam que continuar lutando para conquistar seu reconhecimento na sociedade (Carneiro, 2010; Munanga, 2004). A partir desse momento, a luta passou a ser pela redução da discriminação racial e pela garantia de igualdade de direitos para essa população (Gomes, 2017; Santos, 2003).

O combate à desigualdade social enfrentada pelos negros tornou-se o grande desafio no período pós-abolição. Esse grupo foi sistematicamente excluído dos direitos garantidos aos cidadãos, e os governos da época sequer os reconheciam como parte integral da sociedade, a ponto de não serem devidamente contabilizados nos censos. Assim, teve início uma longa luta contra a discriminação racial, que obrigou os negros a buscarem a igualdade social e o reconhecimento de seus direitos. Como apontado por Oliveira (2016, p. 14),

Na perspectiva antropológica, ainda que se reconheça um conteúdo histórico, os quilombos no Brasil têm sido definidos como tipos organizacionais do presente, onde seus integrantes recorrem a diferentes experiências e saberes herdados de seus antepassados, acrescentando contribuições novas por meio de um processo social de ressemantização e têm a preocupação em transmitir suas inovações às gerações futuras.

No estado do Espírito Santo, após a abolição da escravidão em 1888, houve um significativo aumento na formação de quilombos, que surgiram como uma estratégia dos ex-escravizados para fortalecer os laços culturais africanos e assegurar sua sobrevivência social e territorial (Oliveira, 2016). Muitos desses quilombos se estabeleceram em áreas rurais e afastadas, como nos municípios de Presidente Kennedy, São Mateus e outras regiões do sul e norte do estado, onde comunidades puderam preservar suas práticas culturais, modos de vida e identidade étnica (Almeida; Nogueira, 2022; Santos, 2020).

Essas comunidades quilombolas enfrentaram e ainda enfrentam desafios relacionados à demarcação e reconhecimento territorial, bem como à exclusão social e educacional (Pereira, 2020; Serafim, 2022). Segundo Araujo *et al.* (1995), exemplos importantes dessas formações são os quilombos de Cacimbinha e Boa Esperança, que são reconhecidos por sua resistência cultural e histórica no Espírito Santo. Além disso, a guerra contra os indígenas botocudos, descrita por Moreira (2010), contribuiu para a dinâmica da ocupação territorial, influenciando a criação e a manutenção desses quilombos, que funcionavam como refúgios para populações marginalizadas. Portanto, os quilombos do Espírito Santo representam não apenas locais de resistência à opressão pós-escravidão, mas também espaços vivos de manutenção da cultura e identidade negra, buscando reconhecimento social, político e territorial dentro do estado e do país.

Devido à exclusão que o sistema brasileiro impôs aos negros, os quilombos tornaram-se um meio de organização para lutar pela igualdade social. A presença dos quilombos no estado do Espírito Santo revela uma trajetória histórica marcada por lutas contínuas e multifacetadas. Inicialmente, esses territórios configuraram-se como espaços de resistência e refúgio para os negros escravizados que buscavam escapar das condições desumanas impostas pelo sistema escravista. Conforme destaca Oliveira (2016), os quilombos assumiam a função primordial de garantir a liberdade física dos fugitivos, proporcionando abrigo e organização social em meio à opressão vigente. No contexto capixaba, essa dinâmica esteve inserida em um cenário conflituoso, onde as guerras contra os indígenas botocudos e a disputa territorial evidenciaram a complexidade das relações étnicas e sociais locais (Moreira, 2010).

Com a abolição da escravatura, a luta dos descendentes de africanos escravizados no Espírito Santo passou a adquirir novas dimensões, orientando-se para a conquista de direitos sociais, políticos e territoriais. Nesse sentido, os quilombos transcenderam sua função original e consolidaram-se como comunidades organizadas, que reivindicam não apenas o reconhecimento de seus territórios, mas também a preservação de sua identidade cultural (Almeida; Nogueira, 2022; Pereira, 2020). Essa mudança representa a continuidade da resistência negra, que, apesar do fim formal da escravidão, enfrentou a persistência da exclusão social e da discriminação racial.

Estudos recentes evidenciam que as comunidades quilombolas do Espírito Santo permanecem desafiadas em sua luta por inclusão social, acesso à educação e políticas públicas adequadas, reafirmando a importância da organização comunitária

para a manutenção da identidade e a efetivação dos direitos igualitários (Serafim, 2022; Santos, 2020). Assim, observa-se que a abolição da escravatura constituiu um marco inicial para uma nova fase da resistência negra, pautada na busca pela cidadania plena e na valorização da ancestralidade africana.

Para Clóvis Moura (2014, p. 219), a resistência dos negros desde a escravidão é uma manifestação da luta de classes, profundamente entrelaçada com a constituição de uma sociedade dividida no Brasil, na qual o racismo e as desigualdades estão intrinsecamente conectados. Como afirma o autor:

[...] após o 13 de maio e o sistema de marginalização social que se seguiu, colocaram-no como *igual perante a lei*, como se, no seu cotidiano da sociedade competitiva (capitalismo dependente) que se criou, esse princípio ou norma não passasse de um mito protetor para esconder as desigualdades sociais, econômicas e étnicas. O Negro foi obrigado a disputar a sua sobrevivência social, cultural e mesmo biológica em uma sociedade secularmente racista, na qual as técnicas de seleção profissional, cultura, política e étnica são feitas para que ele permaneça imobilizado nas camadas mais oprimidas, exploradas e subalternizadas. Podemos dizer que os problemas de raça e classe se imbricam nesse processo de competição do Negro, pois o interesse das classes dominantes é vê-lo marginalizado para baixar os salários dos trabalhadores no seu conjunto (Moura, 2014, p. 219).

Dessa maneira, fica evidente que a formação dos quilombos representou não apenas um importante marco na luta pela liberdade durante a escravidão, mas também o início de uma resistência contínua contra um sistema que, mesmo após a abolição, marginalizou os negros e negou-lhes direitos fundamentais. A luta por inclusão no mercado de trabalho, melhores condições de moradia, distribuição de renda e acesso a bens e serviços públicos tornou-se uma extensão da busca por liberdade, agora em um contexto de resistência à exclusão racial e social imposta pelas classes dominantes (Munanga, 2004).

No Brasil contemporâneo, os quilombos ainda existem, especialmente em regiões mais isoladas do interior, como aponta Ramos (2019). Conhecidos como quilombos remanescentes, eles são habitados por descendentes de escravizados e continuam lutando pelo direito à posse de suas terras, uma luta que reflete a continuidade de um sistema de opressão que começou com a escravidão e se perpetuou ao longo dos séculos.

Ao analisarmos o caso específico do Espírito Santo, percebemos que a formação e resistência dos quilombos seguiram dinâmicas próprias, embora em diálogo com os movimentos quilombolas nacionais. De acordo com Oliveira (2011),

as pesquisas etnográficas e historiográficas recentes revelam que a conscientização negra e as identidades quilombolas no Espírito Santo possuem características particulares, mas mantêm uma forte articulação com os movimentos quilombolas em nível nacional (Oliveira, 2006, 2005, 2002; Silva, 2012; Moreira, 2010; Marinato, 2006; Martins, 2000). Como aponta o autor:

Diferentes movimentos sociais entraram em combate para garantir os direitos de expressão cultural e para assegurar os reconhecimentos políticos e jurídicos da existência de agrupamentos sociais específicos e seus territórios demarcados por modos de viver, fazer e pensar, isto é, por suas particularidades nas formas de transmissão cultural” (Oliveira, 2011, p. 143).

Essa análise pode ser observada mais concretamente no caso dos quilombos de Cacimbinha e Boa Esperança, localizados na região de Presidente Kennedy, no Espírito Santo. Segundo Maciel (2016, p. 95), “[...] documentos de 1710 já registravam a existência de quilombos em vastas áreas do Espírito Santo, principalmente nas regiões de Itapemirim, Serra, Muribeca, Ponta da Fruta e Guarapari”. Esses registros mostram que a formação de quilombos na região de Muribeca estava ligada, provavelmente, à presença de fazendas de cana-de-açúcar, que empregavam mão de obra escravizada.

Os quilombos de Cacimbinha e Boa Esperança, ao longo do tempo, têm lutado por reconhecimento social e pela igualdade racial e social, continuando a batalha pelos direitos que lhes foram historicamente negados. Essa resistência local é um reflexo de um movimento mais amplo no Brasil, em que as comunidades quilombolas continuam a desempenhar um papel crucial na luta por justiça social.

Diante das lutas históricas das comunidades quilombolas, fica evidente que, mesmo após a abolição, a marginalização dos negros persistiu, refletindo-se em questões como o acesso desigual à terra e à cidadania plena. No Brasil contemporâneo, as comunidades remanescentes de quilombos continuam a desempenhar um papel crucial na luta por direitos fundamentais, como a posse da terra e o reconhecimento de sua cultura e história. Nesse contexto, torna-se indispensável uma análise das políticas públicas e da intervenção do Estado para garantir a igualdade de direitos e a reparação histórica. A ação do Estado, tanto na criação de marcos legais como na implementação de políticas voltadas para esses grupos, se mostra essencial para promover a justiça social e garantir o bem-estar das comunidades quilombolas.

## 2.4 O SISTEMA CAPITALISTA, O PAPEL DO ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A intervenção do Estado, em parceria com os movimentos sociais, tem desempenhado um papel crucial no fortalecimento da luta por novos direitos para a população negra no Brasil. Essa colaboração tem se refletido no avanço de discussões e políticas públicas voltadas à promoção de direitos sociais para essas comunidades, particularmente no que diz respeito à regularização de terras, à inclusão social e ao reconhecimento cultural.

Para compreender a importância dessa interação, é essencial analisar o papel do Estado, da classe social e dos movimentos sociais no desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Essas medidas políticas, sociais, econômicas e culturais são indispensáveis para promover a justiça social e reduzir as desigualdades históricas que afetam as populações marginalizadas, como as comunidades quilombolas.

Cumprе ressaltar que o debate sobre o papel do Estado na promoção de direitos remonta à Grécia Antiga, onde a ideia de sociedade organizada sob um representante político começou a ser desenvolvida (Bobbio, 2004b). Todavia, é no contexto da Modernidade, sobretudo a partir do século XVII, que a função do Estado como mediador e garantidor de direitos se tornou ainda mais relevante para a criação de políticas que assegurem a inclusão social e o bem-estar das comunidades historicamente excluídas, como exposto por Hobbes. Em suas palavras:

A constituição do Estado marca a passagem do estado de natureza para a constituição da sociedade civil ou sociedade política. Dessa forma, por contrato firmado “entre um e outro”, os homens transferem ao soberano (que pode ser um homem ou uma assembleia), o direito natural que cada um possui sobre todas as coisas. Esse acordo impõe aos indivíduos a obrigação de obedecer a tudo aquilo que o poder soberano ordenar. O pacto de união (o contrato social) significa que todos se submetem à autoridade constituída, comprometendo-se a considerar bom e justo o que ordena o soberano, e mal e injusto o que ele proíbe. Dessa maneira é inconcebível qualquer recurso contra a legitimidade das ordens do soberano (Hobbes, 1997).

Segundo Montaño e Duriguetto (2010, p. 25), na era moderna, "a finalidade da constituição do Estado é a garantia da paz, da segurança e da criação de boas leis, revertendo o ambiente (natural) de guerra de todos contra todos." Já na contemporaneidade, Almeida (2019, p. 57) afirma que “cabe ao Estado assegurar o direito à liberdade individual, à igualdade formal (apenas perante a lei) e,

principalmente, à propriedade privada. Sem liberdade individual, igualdade formal e propriedade, não poderia haver contratos, mercado e, portanto, capitalismo.”

Nesse contexto, é fundamental entender o Estado como elemento central para a organização de uma sociedade, garantindo a liberdade e os direitos dos indivíduos, uma vez que ambos — Estado e sociedade — são interdependentes para o funcionamento social. Almeida (2019, p. 57) também argumenta que definir “o Estado como “relação material de força” ou como uma forma específica de exercício do poder e da dominação representa um avanço em relação a definições limitadas a “bem comum” ou “complexo de normas jurídicas”. Montañó e Duriguetto (2010, p. 26) complementam essa visão ao destacar que “[...] a transição do estado de natureza para a sociedade civil ou política, por meio do contrato social, tem o objetivo de assegurar e conservar o direito natural à propriedade. Ou seja, a proteção da propriedade é a razão pela qual os homens instituem o Estado.”

De acordo com os teóricos contratualistas, a criação do Estado se dá através do contrato social, o que formaliza a garantia da propriedade e organiza a sociedade. Montañó e Duriguetto (2010, p. 32) ressaltam que o Estado "mantém e organiza a ordem social produzida pelo desenvolvimento histórico, tal como se manifesta no nível da sociedade civil", sendo uma "esfera superior da sociedade", que equilibra o interesse coletivo com o individual, contrapondo o bem público ao bem-estar particular”.

A partir do século XIX, com Marx e Engels, as condições materiais de uma sociedade passaram a ser vistas como a base das estruturas sociais e da consciência humana, englobando a produção, distribuição e consumo de bens, além das relações sociais. Sob uma ótica marxista, o Estado, embora afirme representar o interesse universal, na verdade, reflete o interesse de uma classe dominante. Ele exerce uma universalidade aparente, enquanto, na prática, reproduz os interesses da burguesia, garantindo a organização das condições gerais de um sistema social que permite à burguesia manter-se como classe dominante (Montañó; Duriguetto, 2010).

Complementarmente, Bobbio (2004b) defende que o Estado moderno não pode ser compreendido apenas como instrumento de uma classe, mas também como resultado de uma evolução histórica que visa à mediação de interesses sociais diversos, com ênfase na institucionalização de direitos. Do mesmo modo, Bourdieu (1998) argumenta que o Estado detém o monopólio legítimo da violência simbólica, funcionando como produtor e reproduzidor das categorias de percepção social que

sustentam tanto a dominação quanto as formas de resistência. Já Jessé Souza (2019) destaca que, no Brasil, o Estado historicamente foi apropriado pelas elites, não só para manutenção do capital econômico, mas também das hierarquias sociais estruturadas no passado escravista, o que amplia a compreensão sobre sua função além da proteção da propriedade.

Nas palavras de Marx (2010, p. 40):

O Estado político perfeito é, pela sua própria essência, a vida genérica do homem por oposição à sua vida material. Todas as premissas dessa vida egoísta continuam a subsistir na sociedade civil, fora da esfera do Estado, mas como propriedades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu um real desenvolvimento, o homem não leva não só no pensamento, na consciência, mas também na realidade, na vida, uma dupla existência celeste e terrestre: a existência na comunidade política, onde se considera um ser geral, e a existência na sociedade civil, onde trabalha como homem privado, vendo os outros homens como simples meios, rebaixando-se o próprio ao nível do simples meio e tornando-se joguete de poderes estranhos.

Para Marx e Engels (2005, p. 47), com o desenvolvimento da indústria, o proletariado não apenas aumenta em número, mas também se concentra em massas cada vez maiores, adquirindo uma crescente consciência de sua força. Além disso, a condição essencial para a existência e supremacia da classe burguesa é a acumulação de riqueza nas mãos de particulares e o crescimento do capital; para tanto, o trabalho assalariado torna-se indispensável (Marx; Engels, 2005, p. 51).

Essas condições socioeconômicas, no entanto, geraram descontentamento entre os trabalhadores assalariados, levando a uma série de revoltas. Com o avanço da indústria, a classe operária passou a desempenhar um papel central nos debates sobre a melhoria das condições de trabalho e a luta por direitos. Assim, os movimentos sociais ganharam relevância, inserindo-se na dimensão política e participando ativamente de discussões que envolvem ações e políticas do Estado (Marx; Engels, 2005, p. 68-69).

A busca pela igualdade e liberdade está no centro desses movimentos sociais, estabelecendo uma conexão entre os interesses das classes trabalhadoras e o diálogo com o Estado, que visa alcançar um bem comum. Nesse sentido, é fundamental que as classes e movimentos sociais se organizem e mantenham um vínculo com o Estado, de forma a garantir o reconhecimento de seus direitos e a harmonia social.

A partir do século XX, os debates sobre as formas de produção, os direitos dos trabalhadores e o papel do Estado se intensificaram, ao passo que o capitalismo —

baseado no lucro e na acumulação de capital — continuava a se expandir. De maneira aparentemente paradoxal, Almeida (2019, p. 57) afirma que “a existência da sociedade capitalista depende que os indivíduos se relacionem predominantemente como livres e iguais”, sendo a troca mercantil uma característica fundamental desse sistema. O autor também observa que o Estado não apenas garante as condições de sociabilidade do capitalismo, mas é também “o resultado dessas mesmas condições, o que faz dele mais do que um mero árbitro ou observador neutro da sociedade” (Almeida, 2019, p. 58).

Montaño e Duriguetto (2010, p. 56) destacam que, “em períodos de crise, o livre mercado pode falhar em gerar demanda suficiente para garantir o lucro dos capitalistas e o pleno emprego dos trabalhadores, devido à redução de investimentos e ao aumento de poupanças improdutivas”. Nessas situações, o Estado pode adotar medidas restritivas que acabam limitando o acesso a condições básicas de vida. Nessa perspectiva, Bobbio (2004a) acrescenta que o Estado moderno não atua apenas como um agente econômico, mas também como mediador das tensões sociais, buscando equilibrar os interesses antagônicos de diferentes grupos e classes, embora nem sempre consiga romper com as desigualdades estruturais. Para Montaño e Duriguetto (2010, p. 57), “em contextos de baixa demanda, o papel do Estado é estimular a produção e o consumo, aumentando os investimentos públicos e promovendo o pleno emprego”.

A preservação do emprego e das condições de subsistência torna-se, portanto, um fator essencial para garantir a demanda efetiva e a sustentabilidade econômica do Estado em momentos de crise. Como afirma Almeida (2019, p. 58), “[...] a forma com que os indivíduos atuam na sociedade, seu reconhecimento enquanto integrantes de determinados grupos e classes, bem como a constituição de suas identidades, relacionam-se às estruturas que regem a sociabilidade capitalista”.

De acordo com o modelo intervencionista keynesiano, o Estado pode intervir na economia por meio de medidas como o aumento do gasto público, a emissão de moeda, a elevação de tributos, a redução das taxas de juros e o estímulo ao investimento na produção, sempre com o objetivo de promover o pleno emprego e aumentar a demanda efetiva (Montaño; Duriguetto, 2010). Bourdieu (1998), no entanto, ressalta que, além de sua função econômica, o Estado também exerce um papel simbólico

fundamental, produzindo e legitimando categorias sociais que naturalizam as desigualdades e reforçam as hierarquias sociais, especialmente no que tange à divisão entre classes, raças e gêneros.

A estabilidade econômica do Estado durante uma crise é fundamental para mitigar os efeitos negativos da instabilidade do mercado. Isso requer a implementação de políticas que preservem e mantenham as atividades econômicas, garantindo o equilíbrio financeiro. Como observa Almeida (2019, p. 60), “[...] a relação entre Estado e sociedade não se resume à troca e produção de mercadorias; as relações de opressão e exploração sexuais e raciais são importantes na definição do modo de intervenção do Estado e na organização da sociedade”. Esse ponto é corroborado por Souza (2019), ao destacar que o Estado brasileiro, historicamente, foi capturado pelas elites econômicas e pela herança escravocrata, atuando como um dispositivo que reproduz a desigualdade social, a partir da combinação entre exploração econômica e discriminação social.

Diferentemente do sistema escravista, o capitalismo estabelece um vínculo entre o Estado e o indivíduo, proporcionando uma relação social centrada na produção e no consumo de bens e serviços. Nesse contexto, a classe trabalhadora ou outras classes sociais podem ser estimuladas a lutar por direitos que o Estado não tenha proporcionado adequadamente. É nesse ponto que se insere o debate sobre as classes sociais.

Na perspectiva weberiana, a noção de classe está vinculada à posição que os indivíduos ocupam no mercado, sendo determinada principalmente pela posse ou não de bens. Essa posição influencia diretamente o acesso diferenciado ao consumo, de modo que as classes sociais se formam a partir da partilha de situações econômicas semelhantes entre os indivíduos (Montaño; Duriguetto, 2010; Weber, 2004).

De tal modo, o conflito entre os produtores e aqueles que se apropriam da riqueza, característico de todas as sociedades de classes, intensifica-se no capitalismo, criando uma contradição de interesses tão significativa que transforma as lutas de classes antagônicas no verdadeiro motor da história (Montaño; Duriguetto, 2010; Marx; Engels, 2007). Em outros termos, as expressões "lutas de classes" e "lutas sociais" não são opostas, mas sim partes de um processo comum que ocorre em diferentes níveis.

Assim como afirmam Montaño e Duriguetto (2010) e também Bourdieu (1998), o que distingue as formas de luta são os tipos de organização, seus objetivos de curto

e longo prazo, a consciência das causas dessas reivindicações, e o foco das demandas, seja em questões econômicas, políticas ou culturais. Quando essas lutas alcançam um nível mais amplo, combinando aspectos político-econômicos, elas podem contemplar tanto as demandas imediatas quanto a meta maior da emancipação humana.

Diante do exposto, é fundamental destacar que os debates acerca das reivindicações de uma classe social, no contexto histórico e político, devem levar em consideração a atual estrutura social e econômica. Isso é essencial para garantir uma discussão mais objetiva e alinhada à realidade vivida por ambas as partes envolvidas: tanto a classe que faz as reivindicações quanto o Estado. Segundo Engels (1975, p. 44):

[...] a concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda ordem social; de que, em todas as sociedades que surgiram ao longo da história, a distribuição dos produtos — e, conseqüentemente, a divisão social entre classes ou camadas — é determinada pelo que a sociedade produz, como produz e pelo modo como troca esses produtos.

Além disso, Marx (1977, p. 24) descreve que:

O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, à qual correspondem formas específicas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina seu ser; é o seu ser social que, ao contrário, determina a sua consciência.

Com isso, fica claro que a consciência humana é moldada pelas condições materiais e pelas relações sociais que emergem da estrutura econômica. A política, portanto, deve refletir a preservação e concessão de direitos às classes menos favorecidas, promovendo uma vida social justa. Conforme Marx e Engels (2007, p. 94):

A produção de ideias, representações e da consciência está diretamente conectada à atividade material e ao intercâmbio material dos homens [...]. A consciência jamais pode ser outra coisa além do ser consciente, e o ser dos homens é o processo de sua vida real. [...]. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência.

Dessa maneira, ao priorizar a consciência humana e suas bases materiais, busca-se promover uma sociedade em que a igualdade de direitos e a liberdade sejam atendidas. Montaño e Duriguetto (2010, p. 130) destacam que “a emancipação política remete ao conjunto de direitos políticos e sociais que garantem uma ‘liberdade’ e uma ‘igualdade’ formais aos cidadãos – ou seja, a liberdade e a igualdade perante a lei, essencialmente jurídicas”.

Segundo a concepção marxista, a emancipação humana só é possível com a superação de todas as formas de desigualdade, dominação e exploração, o que implica recompor a relação entre os trabalhadores e os meios de produção – uma transformação que exige a ruptura com a ordem capitalista e a construção de uma nova sociabilidade orientada pelo comunismo. Isso implica que as lutas contra a desigualdade, opressão e exclusão são fundamentais para a conquista da emancipação política, embora por si só não garantam a emancipação humana. Nesse contexto, os movimentos sociais desempenharam um papel crucial, especialmente ao lutar pelos direitos das classes menos favorecidas (Montaño; Duriguetto, 2010).

De acordo com Montaño e Duriguetto (2010, p. 335), “no Brasil, os movimentos sociais urbanos objetivavam afirmar direitos circunscritos à esfera do consumo coletivo”. Inicialmente, suas reivindicações não se dirigiam ao Estado, mas contra ele. Os movimentos urbanos, com seu discurso crítico unificado, adquiriram, assim, um caráter transformador. Os autores destacam ainda que o movimento sindical, tradicionalmente considerado um movimento social clássico, ganhou relevância a partir do século XIX. Fundado nas contradições da esfera produtiva, onde se estabelecem as relações de classe, o movimento sindical desenvolveu suas lutas questionando a contradição capital/trabalho (Montaño; Duriguetto, 2010).

Nos anos 1960, 1970 e 1980, surgem os chamados Novos Movimentos Sociais (NMS), que atuam como complementos ou contrapontos ao movimento sindical (Montaño e Duriguetto, 2010). Esses movimentos focam suas lutas no acesso a direitos humanos, políticos e sociais, percebendo o Estado como um fator que enfraquece as relações necessárias para debater questões sociais. Por essa razão, eles priorizam o fortalecimento de suas próprias estruturas. De acordo com Montaño e Duriguetto (2010), os NMS não estão mais diretamente ligados à luta contra a exploração econômica, mas concentram-se no acesso a bens e serviços, além da defesa de direitos humanos e sociais, com alguns desses movimentos buscando transformações mais profundas na ordem social.

Com o surgimento das organizações do "terceiro setor" — particularmente as organizações não governamentais (ONGs) nos anos 1990 — houve uma mudança na direção das lutas sociais. Em vez de confrontar diretamente o capital ou o Estado, essas organizações buscaram parcerias público-privadas para promover avanços sociais, atuando como "porta-vozes da sociedade civil organizada" (Montaño; Duriguetto, 2010, p. 340). Vale destacar que essa nova concepção de ação social não confronta mais diretamente o capital nem foca suas lutas no Estado, mas opera por meio de parcerias. Dessa forma, as ações dessas organizações, segundo os autores deixam de buscar redistribuição de renda ou acesso universal a bens e serviços, adotando uma abordagem compensatória, que se concentra nas populações mais vulneráveis.

Nesse contexto, o Estado precisa adotar medidas conservadoras para garantir o crescimento econômico e atender às demandas sociais, mantendo, ao mesmo tempo, o equilíbrio do sistema econômico-financeiro. Almeida (2019, p. 113) aponta que "o crescimento econômico pode ser visto como o aumento da produção e do lucro, sem necessariamente implicar em aumento de salários. Nesse cenário, o racismo se revela uma eficiente tecnologia de controle social, ao "naturalizar" salários mais baixos para trabalhadores de grupos minoritários".

Antes de abordar a política social pública propriamente dita, é fundamental entender as circunstâncias históricas que envolvem os conceitos de "raça" e "racismo estrutural". O conceito de raça, "longe de ser fixo ou estático, está profundamente entrelaçado às circunstâncias históricas em que é empregado. "Ele é essencialmente relacional e dinâmico, marcado por contingências, conflitos, decisões políticas e relações de poder" (Almeida, 2019, p. 18).

Nesse sentido, Ellen Meiksins Wood (2010, p. 230) observa que o "racismo moderno" se distingue por sua ligação com o colonialismo. Esse racismo emergiu no final do século XVII e início do século XVIII, consolidando-se no século XIX com a pseudociência biológica da raça. Ele serviu como um mecanismo ideológico para justificar a opressão colonial, mesmo após a abolição da escravidão.

Historicamente, a discriminação racial no Brasil se reflete nas políticas e regimes que negligenciaram o reconhecimento dos grupos raciais marginalizados, especialmente em relação aos indivíduos considerados "não brancos". Desde a chegada dos colonizadores europeus até o período escravocrata, esses grupos enfrentaram contínuas barreiras impostas pelas estruturas políticas e sociais do país.

Almeida (2019, p. 33) ressalta que “o racismo é parte de um processo social que, embora pareça tradicional, opera "pelas costas dos indivíduos". Isso demonstra a necessidade de ir “além das medidas que combatem o racismo em níveis individuais ou institucionais, refletindo sobre transformações mais profundas nas relações sociais, políticas e econômicas”.

O racismo, portanto, é não apenas um processo social, mas também político e histórico. Politicamente, ele se manifesta como um sistema de discriminação organizado que depende de poder político para ser implementado de forma sistemática e eficaz. Historicamente, o racismo estrutural é moldado pelas características específicas de cada sociedade (Almeida, 2019). Além disso, como aponta Almeida (2019), a discriminação racial está intrinsecamente ligada à posse e uso do “poder, uma vez que, sem a capacidade de exercer poder coercitivo, não seria possível criar ou perpetuar vantagens ou desvantagens baseadas em raça”.

Para enfrentar de maneira eficaz a discriminação racial, as classes e os movimentos sociais devem adotar uma postura representativa, garantindo que os grupos marginalizados tenham voz na luta pelos seus direitos. Isso reforça a importância da representatividade como ferramenta fundamental para a busca por igualdade social e o combate às desigualdades historicamente perpetuadas. Para entender melhor o combate ao racismo, é igualmente essencial compreender suas diferentes definições. Almeida (2019) apresenta três concepções principais: a individualista, a institucional e a estrutural.

A primeira delas, a concepção individualista, não reconhece o “racismo” propriamente dito, mas apenas o “preconceito”, enfatizando a natureza psicológica e comportamental do fenômeno, e ignorando sua dimensão política e estrutural (Almeida, 2019). Nesse contexto, o racismo é tratado como uma questão pessoal, o que limita a compreensão de suas implicações sistêmicas.

Por outro lado, a concepção institucional, conforme Almeida (2019, p. 27), demonstra que “o racismo é perpetuado por meio de parâmetros discriminatórios estabelecidos em instituições que visam manter a hegemonia de um grupo racial”. O poder, nesse caso, é o elemento central que sustenta as relações raciais desiguais, pois as estruturas sociais e políticas reforçam a supremacia de um grupo sobre outro.

Já na concepção estrutural, como explica Almeida (2019, p. 33), o racismo é parte integrante das “estruturas políticas, econômicas e sociais”. Ele não é um “desvio” ou uma anomalia, mas uma característica normalizada da sociedade. O racismo

estrutural permeia as relações cotidianas e afeta diretamente o modo como as instituições operam, impactando a vida de grupos raciais marginalizados de maneira contínua e sistemática.

É preciso destacar que embora o racismo seja estrutural, isso não elimina a responsabilidade individual na luta contra práticas racistas. Cada membro da sociedade tem um papel na transformação dessa cultura de discriminação, e cabe também ao Estado implementar políticas concretas para promover a equidade social. A sociedade, por sua vez, deve atuar para mudar essa realidade profundamente enraizada, responsabilizando-se pelo combate às desigualdades raciais. Nesse sentido, Almeida (2019, p. 88) destaca que “as transformações sociais e econômicas, impulsionadas pela pressão dos movimentos antirracistas e anticolonialistas, foram essenciais para produzir mudanças significativas na opinião pública e no sistema jurídico, contribuindo para uma abordagem mais rigorosa das questões raciais”. Essas mudanças, por conseguinte, impactam diretamente as políticas de Estado.

O Estado, no entanto, muitas vezes define suas políticas baseando-se em interesses financeiros e econômicos, sem levar em consideração as necessidades materiais, sociais e culturais das populações mais vulneráveis. Para promover um desenvolvimento sustentável e garantir o bem-estar da população, é necessário que o Estado adote medidas que proporcionem acesso igualitário a bens e serviços. Essas medidas devem garantir uma relação mais equilibrada entre política, economia, direitos jurídicos e questões sociais. Dessa forma, a política social pública poderá promover a inclusão das populações menos favorecidas, em especial os negros e quilombolas, garantindo uma distribuição mais justa de recursos e serviços, promovendo assim o bem-estar e a equiparidade de direitos com os demais grupos sociais (Iamamoto, 2008; Netto, 2011).

A análise até aqui revela como o histórico de marginalização da população negra no Brasil está enraizado em um sistema de opressão que, mesmo após a abolição da escravidão, continuou a excluir essa população da cidadania plena. O racismo estrutural e as práticas discriminatórias ao longo dos séculos pós-abolição demonstram a necessidade de políticas públicas que atendam às demandas das comunidades mais vulneráveis, como as comunidades quilombolas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e à reparação histórica dessas populações. Isso inclui não apenas a regularização fundiária, mas também o acesso

a bens e serviços essenciais, que contribuam para a inclusão social e produtiva. O reconhecimento da identidade cultural e a preservação do patrimônio histórico dessas comunidades são passos fundamentais para mitigar os efeitos da exclusão secular sofrida por elas.

### 3 OBJETIVOS

#### 3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar, à luz do racismo estrutural, a condição social das comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, no município de Presidente Kennedy-ES, considerando os limites e potencialidades da intervenção estatal por meio das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, da igualdade racial e da valorização do patrimônio histórico e cultural quilombola.

#### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Compreender os fundamentos históricos e sociais da exclusão das populações quilombolas no Brasil, a partir do legado do sistema escravista e do processo de marginalização pós-abolição;
- b) Caracterizar as comunidades de Cacimbinha e Boa Esperança, considerando seus aspectos culturais, identitários e territoriais;
- c) Identificar e analisar as políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas no município de Presidente Kennedy-ES, especialmente no campo dos direitos sociais e econômicos;
- d) Avaliar em que medida tais políticas têm contribuído para a superação das desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas locais.

## 4 MÉTODOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, por se mostrar a mais adequada à compreensão das dinâmicas socioculturais e políticas que envolvem comunidades remanescentes de quilombos. O recorte empírico contemplou as comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, situadas no município de Presidente Kennedy, Espírito Santo. A abordagem qualitativa permite analisar em profundidade os significados e contextos situacionais, priorizando a interpretação de aspectos culturais, históricos e institucionais relevantes à construção identitária e às relações com o poder público.

Segundo Marconi e Lakatos (2011), a metodologia qualitativa busca interpretar dimensões complexas do comportamento humano e suas interações sociais, oferecendo uma compreensão densa e contextualizada da realidade estudada. Nessa mesma linha, Richardson et al. (1999) definem a pesquisa qualitativa como a tentativa de apreender, de modo detalhado, os significados atribuídos pelos sujeitos sociais às suas experiências, em vez de apenas mensurar comportamentos ou características. Para Lüdke e André (1986), trata-se de uma abordagem desenvolvida em situações naturais, rica em dados descritivos e com foco em processos e contextos.

Com base nessa perspectiva, o levantamento de dados concentrou-se na análise documental, a partir de fontes primárias e secundárias que pudessem esclarecer a trajetória histórica, os modos de vida e as relações institucionais das comunidades quilombolas do município. De acordo com Gil (2010), a pesquisa documental utiliza documentos diversos — escritos, orais, legais ou administrativos — como meio de comprovação ou reconstrução de fatos. Foram examinados registros históricos, legislações, assentamentos, autorizações públicas, além de relatos produzidos pelas próprias comunidades, quando disponíveis.

Para a análise das políticas públicas, foram consultados documentos em nível federal, estadual e municipal, com o objetivo de avaliar sua efetividade e impactos nas condições de vida das comunidades. Isso incluiu planos de ação, legislações específicas, relatórios técnicos e dados estatísticos disponibilizados por instituições como IBGE, INCRA, INCAPER e o projeto QUIPEA.

O levantamento bibliográfico que fundamenta o referencial teórico foi realizado com base em critérios de relevância temática, atualidade, credibilidade das fontes e reconhecimento dos autores nas áreas de História do Brasil, estudos sobre quilombos,

relações raciais e políticas públicas. As buscas utilizaram palavras-chave como “comunidades quilombolas”, “políticas públicas e quilombos”, “igualdade racial no Brasil”, “quilombos no Espírito Santo”, “intervenção estatal e comunidades tradicionais”, entre outras, empregando operadores booleanos (AND, OR, NOT) para refinar os resultados.

As bases e indexadores utilizados incluíram o Google Scholar, a Plataforma de Periódicos da CAPES, o repositório institucional da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), além dos sites oficiais do Governo Federal, do Estado do Espírito Santo e da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES. Foram consultadas também teses, dissertações e monografias disponíveis em acesso aberto, que complementam a base empírica e analítica da pesquisa.

A combinação entre a abordagem qualitativa e a pesquisa documental permitiu compreender de maneira aprofundada as relações entre as comunidades estudadas e as políticas públicas a elas direcionadas. A metodologia adotada foi escolhida por sua adequação aos objetivos da pesquisa, buscando garantir a validade dos dados coletados e a relevância das interpretações construídas a partir deles. O rigor na seleção das fontes, nos critérios de busca e na análise dos documentos visou assegurar a consistência e a confiabilidade dos resultados apresentados ao longo desta dissertação.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para iniciar a discussão de forma objetiva, é necessário entender o que se refere a políticas públicas e sociais. Essas políticas consistem em um conjunto de ações e programas estabelecidos pelo Estado, seja de forma direta ou através de delegação, com o intuito de enfrentar desafios e criar oportunidades de interesse coletivo (Castro; Oliveira, 2014, p. 22). Segundo Augusto (1989, p. 108), o Estado assume uma função personificada nesse processo, fornecendo bens e serviços que beneficiam a sociedade como um todo, além de distribuir direitos para contemplar diferentes segmentos sociais. Isso inclui garantir acesso à saúde, educação e assistência social.

As políticas sociais, como aponta Castro (2012), englobam medidas de proteção e promoção social, voltadas para a segurança de grupos vulneráveis e a criação de oportunidades para redução das desigualdades. Essa promoção visa a equiparação social entre indivíduos e grupos, buscando garantir a inclusão e reduzir os desequilíbrios presentes na sociedade. A área social, portanto, é uma das mais desafiadoras dentro do campo das políticas públicas, devido à necessidade de assegurar os direitos básicos das populações mais vulneráveis.

Para que essas políticas sejam eficazes, o governo deve não apenas prover bens e serviços, mas também desenvolver e aprimorar políticas que respondam às demandas emergentes (Augusto, 1989, p. 110). Como destaca Marshall (1967), ao longo da história, as políticas públicas evoluíram para contemplar diferentes direitos — civis, políticos e sociais — ajustando-se às exigências do sistema capitalista, embora, por vezes, tenham dificuldade em concretizar seus objetivos sociais.

Nos últimos anos, houve uma ampliação do debate sobre cidadania e direitos, que incluiu a participação ativa de movimentos sociais nos processos decisórios. De acordo com Rossini, Rotta e Borkovski (2019, p. 499), a política social tornou-se um importante instrumento não apenas para redistribuição de renda, mas também para fortalecer o mercado interno, promover empregos, reduzir a pobreza e diminuir as desigualdades. Essa maior participação da sociedade nos debates sobre políticas públicas permite que o Estado tome decisões mais fundamentadas e alinhadas às necessidades de indivíduos e grupos marginalizados, o que fortalece o elo entre o poder público e a sociedade, promovendo o desenvolvimento econômico e social do país.

Considerando o histórico de desenvolvimento econômico baseado no trabalho escravo e as dificuldades enfrentadas pelos ex-escravizados após a abolição, bem como o potencial de transformação oferecido pelas políticas públicas, torna-se evidente que as classes mais vulneráveis precisam de políticas que garantam acesso justo a bens e serviços. Isso contribuiria para a redução das desigualdades e para o atendimento das demandas sociais contemporâneas (Jaccoud, 2005).

Para que o Estado cumpra seu papel de promotor de justiça social, é necessário que as políticas públicas continuem a evoluir, equilibrando os interesses econômicos com as necessidades sociais e institucionais (Castro, 2012). Isso requer um diálogo constante entre o Estado e os movimentos, de forma a assegurar que as vozes das classes menos favorecidas sejam ouvidas. O desenvolvimento sustentável e inclusivo depende da implementação de políticas que garantam acesso equitativo a recursos e direitos para todos os grupos, incluindo a população negra, caminhando assim em direção à justiça e equiparidade social.

Ao refletir sobre ações específicas voltadas para a população negra e as comunidades quilombolas é, portanto, essencial considerar a importância das políticas públicas para a promoção da equidade social desses grupos. Essas populações, historicamente marginalizadas, enfrentam desafios distintos que demandam atenção particular por parte do Estado. Com vistas a essa problemática, esta seção abordará como o Brasil e, mais especificamente, o estado do Espírito Santo e o município de Presidente Kennedy, têm atuado em prol das comunidades remanescentes de quilombos.

A análise se desdobrará em três níveis: a atenção geral do Brasil às comunidades renascentes de quilombos, as políticas específicas implementadas no Espírito Santo e, por fim, uma investigação mais aprofundada das iniciativas no município de Presidente Kennedy. Nessas discussões, será evidenciado de que maneira o Estado tem promovido a inclusão social e a preservação do patrimônio cultural quilombola, além de avaliar se as políticas implementadas têm sido eficazes no combate ao preconceito e ao racismo, buscando promover a igualdade e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

## 5.1 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS

Historicamente, os quilombos representaram a resistência ativa à escravidão e à opressão. Durante a escravidão, os negros fugiam das fazendas, buscando abrigo nas comunidades quilombolas, que se tornaram espaços de luta pela liberdade e pela sobrevivência. Esses grupos foram não apenas um refúgio, mas também um símbolo de resistência ao regime escravocrata e autoritário. Com o fim da escravidão, a liberdade formal foi uma conquista importante, mas a inserção plena dos negros na sociedade continuou sendo um desafio, especialmente durante o período de transição pós-abolição.

Nas décadas seguintes, principalmente no século XX, a luta por direitos civis e inclusão ganhou força com a criação de movimentos organizados de negros. Esses movimentos buscavam reverter os estigmas e consolidar direitos, inspirando-se na estrutura e na autonomia dos quilombos. Como destaca Oliveira (2011), nos anos 1920, esses grupos começaram a adotar os quilombos como modelo de organização política e democrática. A partir daí, uma série de organizações, como a Frente Negra Brasileira nos anos 1930 e o Teatro Experimental do Negro na década de 1940, intensificaram essa luta. Nos anos 1970, o Movimento Negro Unificado (MNU) foi um marco importante, sendo seguido por movimentos quilombolas, rurais e religiosos, que buscaram reivindicar direitos de forma organizada, com apoio da Igreja Católica em alguns casos.

O grande marco para as comunidades remanescentes de quilombos veio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu, pela primeira vez, os direitos territoriais das comunidades quilombolas. A partir dessa conquista constitucional, políticas públicas começaram a ser desenvolvidas com o objetivo de garantir a essas comunidades o direito à terra, o acesso a serviços públicos e a preservação de sua cultura. Esse reconhecimento formal possibilitou o avanço nas discussões sobre a inclusão das comunidades quilombolas e seus descendentes no tecido social e político do Brasil.

A partir da Constituição, estados e municípios passaram a elaborar leis e diretrizes voltadas especificamente para as comunidades quilombolas, com apoio da esfera federal. Isso proporcionou um maior engajamento de lideranças negras e quilombolas, que passaram a fortalecer suas tradições, evidenciando a importância da cultura negra para a formação do país. O reconhecimento da contribuição dos

negros na história do Brasil permitiu um novo olhar sobre a necessidade de políticas de reparação e igualdade.

Atualmente, as políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas refletem o esforço de garantir a inclusão social e a preservação de suas culturas. Contudo, apesar dos avanços, ainda há desafios significativos, como a efetiva regularização de terras, o combate à discriminação racial e a plena inclusão dessas comunidades nas políticas de desenvolvimento econômico e social. Movimentos e organizações negras continuam desempenhando um papel fundamental na defesa de direitos, e a articulação com o Estado é crucial para assegurar que essas comunidades tenham acesso a direitos fundamentais.

Nas últimas duas décadas, as comunidades quilombolas, formadas por descendentes de africanos em todo o Brasil, têm se mobilizado por meio de associações para garantir o direito à posse legal e à permanência nas terras que ocupam e cultivam, essenciais para sua subsistência e moradia. Além disso, buscam assegurar o reconhecimento de suas práticas culturais, crenças e valores, preservando suas especificidades e autonomia (Leite, 2000, p. 334). Como observa Oliveira (2011, p. 151), paralelamente a essa luta pelo território, também ocorre a busca pela superação dos estigmas historicamente associados ao termo “quilombo”, transformando-o em uma expressão de autodefinição política e em uma categoria de direitos territoriais e culturais.

O reconhecimento das comunidades quilombolas e seus direitos territoriais na Constituição Federal de 1988 é consolidado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especificamente em seu artigo 68, que diz: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Este dispositivo marca um avanço significativo na legislação brasileira, pois estabelece formalmente o direito à terra para essas comunidades, rompendo com séculos de marginalização e exclusão dos descendentes de africanos escravizados.

O artigo 68 reconhece, portanto, a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, delegando ao Estado a responsabilidade de titular essas áreas. A inclusão dessa norma na Constituição representou uma resposta às demandas históricas dos movimentos negros e quilombolas, que lutavam pela regularização fundiária e pelo direito de permanecer em suas terras. Além de reconhecer o direito à posse, o artigo também implica uma proteção cultural,

permitindo que os quilombolas mantenham suas práticas e tradições ligadas ao território.

A aplicação prática do artigo 68, por sua vez, enfrenta desafios. A titulação das terras quilombolas tem sido um processo lento e muitas vezes marcado por conflitos, especialmente em regiões onde há interesses econômicos envolvendo grandes proprietários de terra ou empresas. A lentidão do processo de regularização, associada à resistência política e jurídica por parte de setores contrários à concessão desses direitos, evidencia a complexidade da implementação dessa medida.

O artigo 68 também deve ser compreendido em um contexto mais amplo de políticas públicas que visam garantir a inclusão social e cultural das comunidades quilombolas. A proteção do território é fundamental para a preservação da identidade cultural e para a subsistência dessas populações, que dependem da terra para suas atividades econômicas tradicionais, como a agricultura de subsistência. Assim, a efetiva regularização fundiária tem uma importância não apenas jurídica, mas também social e simbólica, pois reverte, em parte, os danos causados pelo histórico de exclusão e marginalização enfrentado pelos quilombolas.

Conforme destacado por Izoton (2016, p. 138), "[...] o artigo 68 do ADCT que prescreve a titulação definitiva da propriedade das terras dos remanescentes de comunidades de quilombos apresenta um problema quanto à conceituação dos sujeitos do direito." O principal desafio reside no contexto cultural herdado do período colonial brasileiro, marcado pela discriminação racial contra a população negra. O entendimento da Assembleia Constituinte de 1988 seguiu a lógica da época, acreditando que a simples formulação de uma lei poderia solucionar o problema dessas comunidades. Entretanto, com o passar do tempo, diversas comunidades quilombolas começaram a exigir o reconhecimento de suas terras e fortaleceram sua organização frente à legislação recém-criada, demandando do Governo Federal maior efetividade na implementação de políticas voltadas para a titulação das terras e outros direitos fundamentais.

Essa pressão por parte das comunidades quilombolas refletiu uma crescente conscientização e mobilização social que, a partir da promulgação do artigo 68, expandiu a luta pelo direito à terra. No entanto, como Izoton (2016) ressalta, a falta de clareza na definição dos "sujeitos de direito" impôs obstáculos, resultando em desafios na implementação dessa legislação, especialmente em face de resistências políticas e disputas territoriais. O fortalecimento das comunidades quilombolas e suas

reivindicações por direitos territoriais e culturais enfatizam a necessidade de o Estado adotar políticas mais eficazes e inclusivas para que esses direitos sejam efetivamente garantidos.

A reconstrução cultural africana, especialmente no que se refere à identidade quilombola, vai além da questão territorial, abrangendo a autodefinição e o reconhecimento da identidade negra. Durante muito tempo, o regime escravocrata silenciou e marginalizou essas identidades, deixando-as à margem da sociedade brasileira. A autodefinição como “quilombo” é mais do que uma reivindicação por terra; é um direito à memória e ao patrimônio cultural, englobando tanto os elementos herdados da África quanto aqueles preservados no território brasileiro ao longo de séculos. Como bem destaca Oliveira (2011, p. 157), o quilombo é uma categoria de direito que envolve tanto a posse territorial física quanto uma dimensão simbólica, onde se inserem as memórias, os rituais e os saberes culturais. Esse processo permite que os quilombolas demarquem suas fronteiras sociais e étnicas, reafirmando seu pertencimento a uma coletividade específica.

O Decreto 4.887/2003 estabelece parâmetros importantes para o reconhecimento das terras quilombolas, centrado na autodefinição da própria comunidade como critério principal para atestar a titulação do território quilombola, como exposto abaixo nos parágrafos 1º, 2º e 3º do seu artigo 2º:

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, o decreto não só reconhece a autodefinição como um direito, mas também considera a territorialidade, os costumes e a reprodução física, social e cultural das comunidades quilombolas na determinação dos seus limites territoriais. Esses aspectos sublinham a relevância do território para a preservação da identidade quilombola, estabelecendo uma conexão entre o espaço físico e as tradições culturais.

O Decreto ainda prevê que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) será responsável pelo processo de titulação das terras, conforme o artigo 3º, o que implica em procedimentos específicos de medição, demarcação e titulação:

§1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

O Decreto também informa que caberá à Fundação Cultural Palmares a responsabilidade em atestar a autodefinição da comunidade quilombola conforme sua caracterização específica, estabelecendo a sua identidade e comprovando a sua verdadeira origem.

Após a análise de autodefinição, será emitida a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos no referido órgão, para se juntar o processo de reconhecimento da terra. Para isso, o INCRA dará continuidade e se baseará também, na Instrução Normativa nº 57 de 20 outubro de 2009, a qual

[...] regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (Brasil, 2009).

A referida Instrução Normativa detalha o processo administrativo que pode ser iniciado por qualquer representante da comunidade, confirmando a relevância da participação ativa dos quilombolas na defesa de seus direitos. Em suma, ela exige que os interessados apresentem documentos e informações que comprovem a ocupação e a relação histórica das comunidades com as terras em questão, reforçando a importância da organização coletiva e da produção de provas documentais para assegurar a posse legal do território.

A normativa também descreve que o processo poderá ser instaurado por qualquer interessado que represente a comunidade, visto que, deverá juntar aos autos

toda a comprovação do território em análise, conforme podemos verificar nos itens abaixo:

Art. 7º O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

Todas essas disposições legais são vitais para o fortalecimento das comunidades quilombolas, não apenas no reconhecimento formal de suas terras, mas também na preservação de sua cultura e na promoção da autonomia e da justiça social. A luta pela posse das terras quilombolas não se restringe ao acesso à terra como meio de subsistência; ela também envolve o combate à segregação racial e a afirmação de uma identidade cultural historicamente marginalizada. A terra, nesse sentido, é um elemento central, mas a continuidade da luta quilombola envolve também a resistência simbólica e a reconstrução de laços comunitários e culturais que foram sistematicamente apagados ou enfraquecidos pelo legado da escravidão e do racismo estrutural no Brasil.

A promulgação do Decreto nº 6.261/2007 foi um marco importante na política pública brasileira voltada para as comunidades quilombolas, pois formalizou a Agenda Social Quilombola dentro do Programa Brasil Quilombola (PBQ), lançado em 12 de março de 2004. O decreto estabelece políticas públicas focadas em quatro eixos principais, descritos no artigo 2º: acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, e direitos e cidadania. Cada eixo pode ser entendido da seguinte maneira:

Eixo 1: Acesso À Terra – execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a certificação e regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas;

Eixo 2: Infraestrutura e Qualidade de Vida – consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social;

Eixo 3: Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local - apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades;

Eixo 4: Direitos e Cidadania - fomento de iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto às comunidades quilombolas considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflitos agrários, sem acesso à água e/ou energia elétrica e sem escola (Brasil, 2013).

O artigo 3º do decreto, por sua vez, define que as ações do programa eram prioritariamente destinadas às comunidades quilombolas em situação de maior vulnerabilidade, como aquelas com “índices significativos de violência, baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social” (Brasil, 2007). No entanto, vale destacar que isso não excluiu outras comunidades de também receberem apoio, desde que sejam identificadas como necessitando de intervenções, embora o artigo não informe quais. A prioridade do programa visava dar uma resposta mais imediata e eficaz às comunidades mais fragilizadas.

A gestão descentralizada do PBQ foi um aspecto relevante desse decreto, permitindo que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) colaborasse com outros órgãos governamentais, estaduais e municipais, assim como com entidades privadas e associações das comunidades quilombolas. Conforme documento da SEPPIR:

A Gestão Descentralizada do PBQ ocorre com a articulação dos entes federados, a partir da estruturação de comitês estaduais. Sua gestão estabelece interlocução com órgãos estaduais e municipais de promoção da igualdade racial (PIR), associações representativas das comunidades quilombolas e outros parceiros não-governamentais (Brasil, 2013, p. 82).

A descentralização trouxe benefícios para o fortalecimento da participação comunitária no processo de definição e implementação das ações, com os comitês estaduais sendo responsáveis pela coordenação local. A interação com as associações quilombolas garante que as políticas públicas realmente atendam às demandas e necessidades específicas dessas comunidades, respeitando sua autonomia e identidade cultural. Essa articulação buscou facilitar a execução das políticas públicas de forma integrada, promovendo uma melhor adequação das ações à realidade local e maximizando os recursos disponíveis. Isso possibilitou a SEPPIR firmar parcerias para viabilizar a execução das ações do programa, como fundamenta o art. 4º do Decreto nº 6.261/2007:

Art. 4º Para fins de execução das ações previstas na Agenda Social Quilombola, a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial poderá

firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente (Brasil, 2013).

Por conseguinte, nota-se que o Programa Brasil Quilombola englobou várias ações necessárias para a valorização das comunidades de remanescentes de quilombos, que vai desde o acesso à terra, com o seu reconhecimento, regularização e certificação, a construção de uma infraestrutura adequada para se morar, a fim de proporcionar maior qualidade de vida, passando pela inclusão produtiva e desenvolvimento local, na qual se propõe o crescimento sustentável da área sem afetar a identidade cultural e os recursos presentes no território, além dos direitos e cidadania que devem ser assegurados como forma de garantir a harmonia junto a sociedade, promovendo a igualdade de direitos previstos na Constituição.

Diante das demandas atuais e mudanças necessárias nas políticas públicas, o Programa Brasil Quilombola foi descontinuado para ceder lugar ao Programa Aquilomba Brasil, por meio do Decreto nº 11.447, de 21 de março de 2023. O novo programa traz algumas mudanças importantes, como o fortalecimento do reconhecimento e respeito à autodeterminação das comunidades quilombolas, que passaram a ter maior protagonismo nas decisões sobre suas próprias demandas e políticas públicas. O Aquilomba Brasil se propõe a aprimorar e ampliar o atendimento às comunidades quilombolas, com um foco mais abrangente na proteção dos direitos territoriais, valorização da cultura e promoção de ações afirmativas.

Uma diferença significativa entre os dois programas está na estrutura de gestão e no grau de envolvimento das comunidades quilombolas na formulação e execução das políticas públicas. O Programa Aquilomba Brasil reforça a centralidade da participação direta das comunidades na condução das políticas que lhes dizem respeito, fortalecendo a intersetorialidade das ações, enquanto o PBQ já apresentava uma gestão descentralizada, mas com uma menor ênfase na autodeterminação das comunidades. Outra novidade no Aquilomba Brasil é a expansão dos direitos culturais e a garantia de medidas afirmativas para as comunidades quilombolas em outras áreas de inclusão, como educação e saúde, ampliando os benefícios e o escopo de atuação em comparação ao programa anterior (Brasil, 2023).

Essas mudanças refletem uma tentativa de dar mais voz e autonomia às comunidades quilombolas, que estão cada vez mais em evidência atualmente, ao mesmo

tempo em que ampliam a rede de proteção social e econômica, algo que era central no PBQ, mas que agora se potencializa com o novo enfoque de fortalecimento cultural e de identidade quilombola.

## 5.2 OS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NAS POLÍTICAS DO ESPÍRITO SANTO

A formação da capitania do Espírito Santo, e posteriormente sua consolidação como província, teve como um dos pilares o trabalho escravo, especialmente o de origem africana. Essa realidade, por si só, destaca a importância dos negros na construção cultural do estado. Contudo, tanto no Espírito Santo quanto no Brasil como um todo, essa população enfrentou inúmeras lutas pela conquista de direitos iguais, sendo historicamente discriminada e excluída do convívio pleno na sociedade (Moreira, 2010; Araujo *et al.*, 1995; Oliveira, 2016).

Apesar dessas adversidades, movimentos negros começaram a se organizar para promover debates com o governo, buscando reformas e ações específicas voltadas para as comunidades negras e quilombolas. No Espírito Santo, várias dessas organizações se destacaram no final do século XX. Conforme relatado por Oliveira (2011, p. 153), destacam-se movimentos como o Grupo Gangazumba, fundado em 1982, o Centro de Estudos da Cultura Negra, de 1983, os Agentes de Pastoral Negros, de 1988, a Nação Zumbi-OJAB, de 1994, e o Grupo de União e Consciência Negra, que desempenharam papéis fundamentais nos processos de conscientização e reconhecimento das comunidades quilombolas, particularmente nos municípios de São Mateus e Conceição da Barra.

Esses movimentos foram cruciais para a formulação de novas diretrizes e políticas voltadas ao reconhecimento dos territórios quilombolas e das culturas dessas comunidades. A promulgação da Lei Estadual nº 5.623/1998, que "reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos", foi um marco para a visibilidade dessas comunidades no Espírito Santo. Esse reconhecimento reforçou o valor dessas comunidades historicamente marginalizadas, permitindo a reconstrução de suas identidades, tradições e crenças, e promovendo a luta por igualdade de direitos.

Com a implementação dessa lei, o Poder Executivo passou a ser responsável pela emissão dos títulos de posse das terras das comunidades quilombolas,

garantindo a regularização territorial. Isso não apenas simbolizou um avanço legal, mas também contribuiu para a liberdade de expressão cultural e a preservação das tradições quilombolas, fortalecendo as bases da luta dessas comunidades por justiça e equidade social. De acordo com a lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES):

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a emitir os títulos respectivos aos proprietários remanescentes de quilombos que comprovarem a ocupação das terras devolutas, a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º A comprovação exigida no Parágrafo único do artigo 1º será feita por declaração conjunta emitida por qualquer autoridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário legalmente constituído e por uma organização de comunidades rurais ou ambientalistas legalizadas, que se responsabilizarão, perante a Lei, sobre as informações prestadas.

§ 1º constarão, obrigatoriamente, na referida declaração.

I - Histórico da ocupação do local, baseado em testemunho de seus moradores, recompondo a cadeia sucessória.

II - Delimitação da sua área ocupada, incluindo locais de moradia, locais para uso de substância e locais de preservação ambiental, discriminando as áreas pertencentes a cada titular, para fins de emissão de títulos de propriedade.

§ 2º Uma vez protocolada em órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela política agrária, a referida declaração pelos efeitos desta Lei, passa a ter valor legal e imediato como documento comprobatório da propriedade da área, até ser substituída pelo documento definitivo a ser emitido pelo Poder Executivo (ALES, 1998).

A regularização fundiária das terras quilombolas representa um passo crucial para a garantia de direitos fundamentais dessas comunidades, assegurando a posse legal do território e promovendo o fortalecimento coletivo. Esse reconhecimento é essencial para que as comunidades quilombolas tenham maior segurança jurídica, o que facilita a conquista de novos direitos e melhorias em diversas áreas, como saúde, educação e infraestrutura, promovendo o bem-estar social dessas populações.

No caso do Espírito Santo, estima-se que existam 87 localidades quilombolas, distribuídas em 28 municípios. Os municípios que concentram o maior número dessas localidades são Conceição da Barra e São Mateus, com 24 e 21 localidades, respectivamente, como observado na Tabela 1.

**Tabela 1** - Estimativa de localidades quilombolas no Espírito Santo

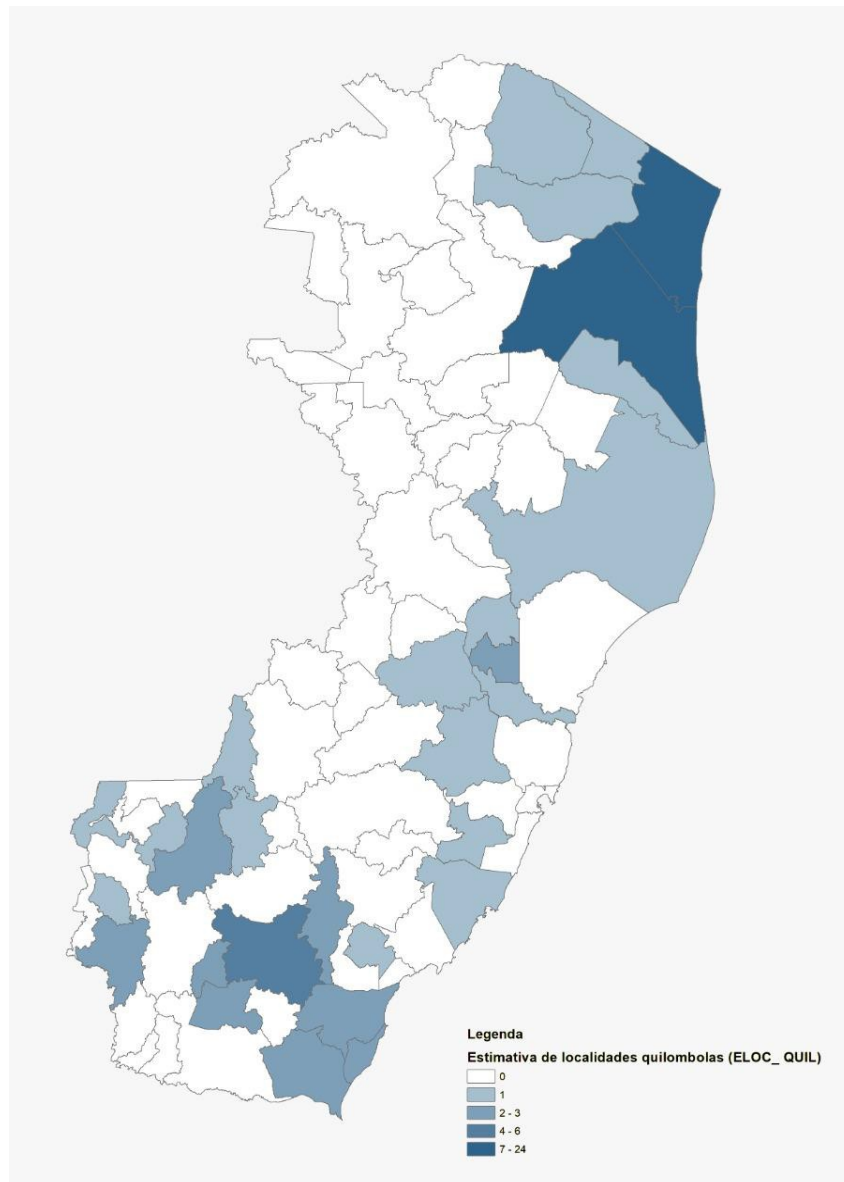
| <b>Município</b>        | <b>Estimativa de localidades quilombolas</b> |
|-------------------------|--|
| Brejetuba               | 1  |
| Cachoeiro de Itapemirim | 6  |
| Conceição da Barra      | 24   |
| Conceição do Castelo    | 1  |
| Divinópolis             | 1  |
| Fundão                  | 1  |
| Guaçuí                  | 2  |
| Guarapari               | 1  |
| Ibiraçu                 | 2  |
| Iconha                  | 1  |
| Itapemirim              | 2  |
| Lúna                    | 1  |
| Jaguare                 | 1  |
| Jerônimo Monteiro       | 2  |
| JoãoNeiva               | 1  |
| Linhares                | 1  |
| Maratáizes              | 2  |
| Montanha                | 1  |
| Muniz Freire            | 3  |
| Muqui                   | 3  |
| Pedro Canário           | 1  |
| Pinheiros               | 1  |
| Presidente Kennedy      | 2  |
| Santa Leopoldina        | 1  |
| Santa Teresa            | 1  |
| São Mateus              | 21   |
| Vargem Alta             | 2  |
| Viana                   | 1  |

Fonte: Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas (IBGE, 2019).

O estado do Espírito Santo apresenta um número significativo de territórios e comunidades quilombolas, o que evidencia sua importância histórica e cultural na formação da sociedade capixaba. Atualmente, segundo dados publicados pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), o Espírito Santo conta com 7 territórios quilombolas oficialmente delimitados, distribuídos em 5 municípios. São Mateus é o município com maior concentração, possuindo três territórios: Serraria e São

Cristóvão, São Domingos, e São Jorge. Os demais territórios estão localizados em Cachoeiro de Itapemirim, Conceição da Barra, Ibirapu, e Santa Leopoldina, cada um com um território reconhecido (IJSN, 2023). A Figura 1 a seguir demonstra essa distribuição geográfica no estado capixaba.

**Figura 1** - Mapa do Espírito Santo com estimativa de localidades quilombolas



Fonte: Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas (IBGE, 2019).

Segundo a base de informações disponibilizada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), o estado do Espírito Santo possui 36 comunidades quilombolas certificadas. Convém ressaltar que pelo Decreto nº 4.887/2003, é reservado à FCP a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição

em cadastro geral. No entanto, a FCP não certifica essas comunidades a partir de um trabalho de conferência de quem é ou não quilombola, mas sim respeitando o direito à autodefinição preconizado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (IJSN, 2023). No Espírito Santo, as comunidades quilombolas certificadas pela FCP estão dispostas no Quadro 1 a seguir.

**Quadro 1** - Comunidades quilombolas certificadas no Espírito Santo, 2019

| <b>Município</b>                | <b>Comunidade</b>  |
|---------------------------------|--|
| Cachoeiro de Itapemirim         | Monte Alegre   |
| Santa Leopoldina                | Retiro   |
| Presidente Kennedy              | Boa Esperança e Cacimbinha   |
| Conceição da Barra              | Linhariño (Composta pelos povoados: Dona Domingas, Dona Maria, Dona Anália, Dona Oscarina, Morro, Maria do Estado e Mateus de Ernesto) |
| Conceição da Barra / São Mateus | São Jorge (composta pelos povoados: Morrodas Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I, Córrego do Sapato II)                |
| Conceição da Barra / São Mateus | São Domingos   |
| Fundão / Ibirapu / Santa Teresa | São Pedro  |
| São Mateus                      | Serraria e São Cristóvão   |
| Conceição da Barra              | Roda D'água  |
| São Mateus                      | Nova Vista   |
| São Mateus                      | Dilô Barbosa   |
| São Mateus                      | Cacimba  |
| Conceição da Barra              | Coxi   |
| São Mateus                      | Chiado   |
| São Mateus                      | Córrego Seco   |
| Conceição da Barra              | Córrego do Sertão  |
| São Mateus                      | Mata Sede  |
| São Mateus                      | Beira-Rio Arural   |
| São Mateus                      | Santaninha   |
| Conceição da Barra              | Santana  |
| Conceição da Barra              | Córrego Santa Izabel   |
| Jaguare                         | Palmito  |
| Conceição da Barra              | Dona Guilherminda  |
| São Mateus                      | São Domingos de Itauninhas   |
| Vargem Alta                     | Pedra Branca   |
| Itapemirim                      | Graúna   |

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| Guarapari          | Alto do Iguape        |
| Conceição da Barra | Porto Grande          |
| Conceição da Barra | Córrego do Alexandre  |
| Jeronimo Monteiro  | Sítios dos Crioulos   |
| Linhares           | Degredo               |
| Montanha           | Santa Lúzia           |
| Conceição da Barra | Morro da Onça         |
| Guaçuí             | Córrego do Sossego    |
| São Mateus         | Divino Espírito Santo |

Fonte: Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas (IBGE, 2019).

Mediante a tabela acima, observa-se que os municípios de São Mateus e Conceição da Barra concentram a maior parte delas, com 11 e 9, respectivamente, além de compartilharem mais duas comunidades: São Jorge e São Domingos. Se compararmos essas estimativas com os dados apresentados por Oliveira (2011, p. 154), por exemplo, veremos que em mais de uma década o número de quantidade de comunidades reconhecidas pela FCP subiu de 29 para 36. Esses números indicam a importância dessas regiões para a preservação cultural e histórica das comunidades quilombolas, além de evidenciar a necessidade de políticas públicas específicas que assegurem a proteção de suas terras e garantam sua sustentabilidade econômica e social.

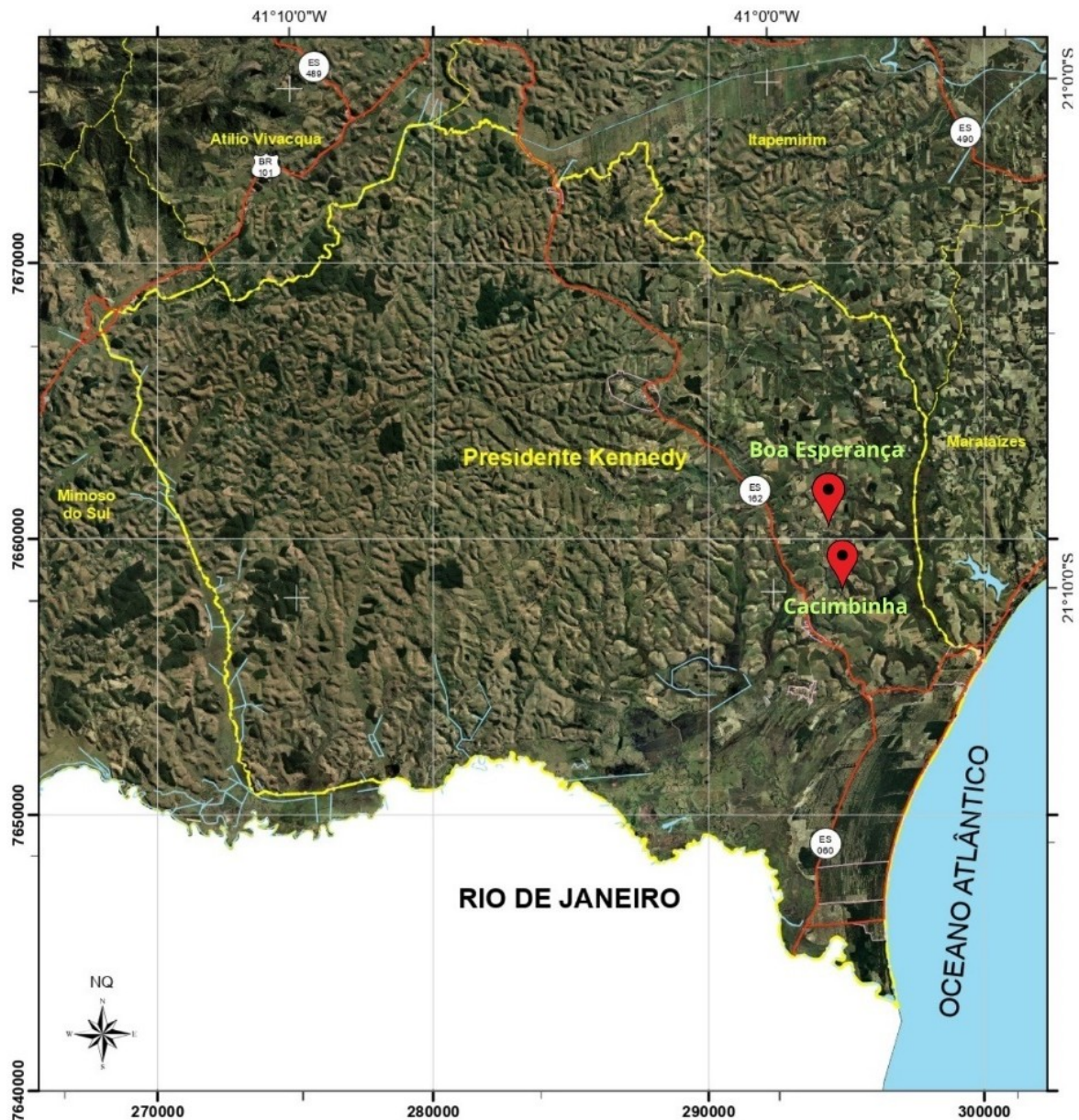
Portanto, verifica-se que as políticas públicas implementadas no Estado refletem o interesse em garantir a regularização das terras de comunidades quilombolas. É notório observar que a população negra tem importante influência em tais discussões e debates políticos, considerando o seu valor para a construção de ideias que possibilitem o crescimento sustentável dessas regiões, e a garantia de direitos equitativos para todos dentro da sociedade.

### 5.3 AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE KENNEDY PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE CACIMBINHA E BOA ESPERANÇA

Assim como mencionado, o município de Presidente Kennedy conta as comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha (Figura 2), que serão o foco da discussão a partir de agora. Para compreender as dinâmicas sociais e

culturais dessas comunidades, é essencial examinar suas características históricas, culturais e identitárias, que moldaram suas demandas políticas e sociais.

**Figura 2** - Mapa de Presidente Kennedy com a localização das comunidades quilombolas



Fonte: Sistema de Projeção UTM - zona 24S, IDAF (s. d.).

Ambas as comunidades possuem uma forte conexão com o território, estabelecida por laços de parentesco que remontam ao seu fundador. De acordo com relatos tradicionais, as terras teriam sido doadas a um africano, filho de escravizados, alforriado como recompensa por seus anos de serviço. Ele se casou com cinco esposas, e a descendência dessas famílias constituiu o núcleo populacional das comunidades (Santos, 2020, p. 31). Essa narrativa reflete a importância dos laços

familiares e o fortalecimento da identidade comunitária ao longo das gerações. O Projeto de Educação Ambiental Quilombos (2019, p. 1) também reforça essa perspectiva, destacando Manoel João, ou Mané João, como o antepassado que deixou grande descendência e terras para os herdeiros. Esses legados familiares e territoriais sustentam o vínculo da comunidade com suas terras e fortalecem sua identidade coletiva. Outra hipótese sugere que os quilombolas que vivem em Presidente Kennedy descendem de negros escravizados que lutaram e fugiram da região do estado do Rio de Janeiro, mais especificamente dos engenhos de cana-de-açúcar de Campos dos Goytacazes. Esses fugitivos teriam buscado refúgio durante o período em que a Fazenda Muribeca era uma importante referência, local onde hoje se encontra o município. A área é atualmente reconhecida pelo Santuário das Neves, que faz parte do patrimônio histórico nacional e remete às origens dessa comunidade, fortalecendo suas raízes de resistência e fuga da opressão escravocrata (INCAPER, 2020, p. 18).

A comunidade de Boa Esperança e Cacimbinha recebeu reconhecimento formal como comunidade quilombola em 20 de maio de 2016, quando foi certificada pela Fundação Cultural Palmares. O processo de titulação nº 01420.001981/2005-47, iniciado em 23 de agosto de 2005, e sua certificação publicada na Portaria nº 39/2005, de 30/09/2005, garantiram a essas comunidades o direito à posse de suas terras, com a emissão dos respectivos títulos de propriedade (FCP, 2016).

A titulação da terra, além de assegurar juridicamente a posse do território, tem uma função simbólica de fortalecer a identidade das comunidades quilombolas. Com isso, essas comunidades podem preservar suas tradições e suas culturas, além de se consolidarem como protagonistas nas discussões sobre políticas públicas voltadas à população quilombola. Esse processo garante às famílias o direito ao usufruto da terra e contribui para a preservação e difusão da cultura negra.

Em Presidente Kennedy, esse avanço foi acompanhado pela instituição da Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018, que organizou o espaço territorial da cidade. A lei dedicou atenção especial às propriedades quilombolas, classificando-as como zonas de interesse histórico, reconhecendo assim a importância dessas comunidades no contexto social e cultural do município. Isso não apenas reflete o compromisso do município com a preservação do patrimônio quilombola, mas também cria um ambiente propício para a implementação de políticas públicas que favoreçam

o desenvolvimento sustentável dessas áreas. Na íntegra, os artigos 97 e 98 expressam:

Art. 97 As Zonas de Interesse Histórico apresentam como objetivo principal:  
I - estabelecer Política de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural, que vise valorizar o patrimônio edificado e as importantes manifestações culturais do município, estimulando também a atividade turística nas áreas históricas identificadas;  
III - promover a identidade cultural das diversas localidades a partir do incentivo ao resgate da memória;  
IV - incentivar o desenvolvimento socioeconômico das áreas de concentração do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, arqueológico e cultural;  
V - melhorar a infraestrutura básica, e;  
VI - identificar os sítios arqueológicos, a fim de, instigar a pesquisa e o conhecimento da sociedade através dos seus vestígios materiais, além de atrair o público e se tornar uma área de interesse turístico.  
Parágrafo único. Enquadram-se como Zona de Interesse Histórico, os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.  
Art. 98 As Zonas de Interesse Histórico são assim delimitadas:  
III - A Zona de Interesse Histórico 03 a qual compreende os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.  
§ 3º Os índices urbanísticos da Zona de Interesse Histórico 03 deverão ser definidos por lei específica com intuito de garantir a ambiência das comunidades quilombolas.

Os artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 17 de Presidente Kennedy desempenham um papel essencial na proteção e valorização do patrimônio cultural do município, com ênfase particular nas comunidades quilombolas.

O artigo 97 foca na preservação do patrimônio edificado e das manifestações culturais, enquanto também incentiva o turismo nas áreas históricas. Isso é particularmente significativo para as comunidades quilombolas, pois liga a preservação cultural ao desenvolvimento econômico, utilizando o turismo como uma ferramenta para garantir a sustentabilidade dessas áreas. Além disso, o incentivo ao resgate da memória destaca a importância de valorizar as tradições culturais e a história dessas comunidades, reforçando seu papel na formação da identidade regional. Esse resgate não só fortalece o senso de pertencimento, mas também reafirma a contribuição das comunidades quilombolas para o município.

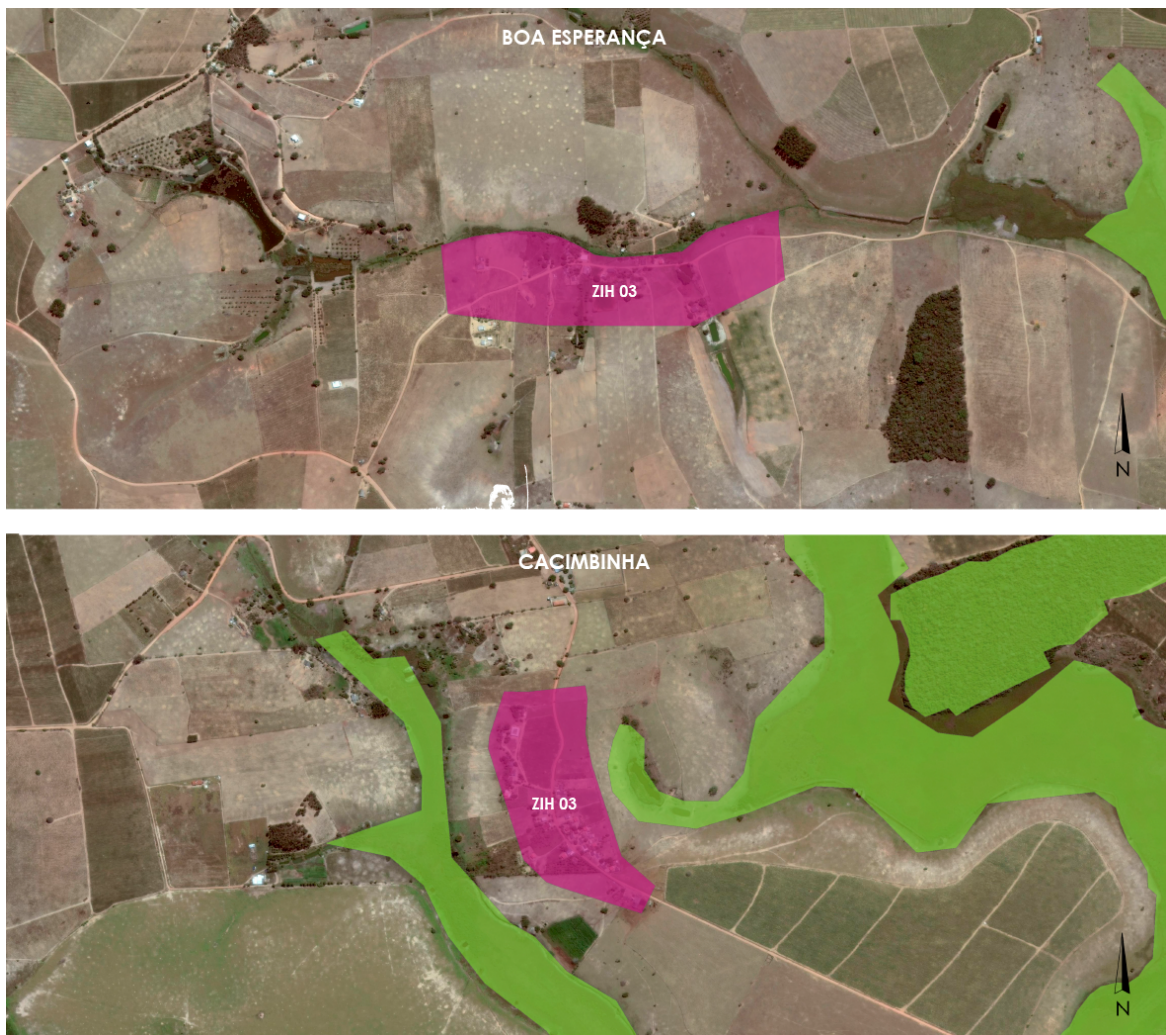
Outro aspecto relevante do artigo é o incentivo ao desenvolvimento socioeconômico, o que visa garantir que a proteção cultural não seja isolada, mas sim acompanhada de benefícios práticos, como geração de renda e melhoria na infraestrutura básica. Assim, a lei vai além da simples preservação, buscando também melhorar as condições materiais e sociais das comunidades.

A lei também menciona a importância de incentivar a pesquisa sobre sítios arqueológicos, aumentando a visibilidade histórica das áreas e atraindo interesse acadêmico e turístico. Isso não só ajuda a preservar o passado, mas também educa a sociedade sobre a história local, conectando a preservação cultural à educação.

Por fim, o parágrafo único do artigo 97 é central, ao incluir formalmente os territórios remanescentes de quilombos como Zonas de Interesse Histórico. Isso assegura o reconhecimento oficial dessas áreas e protege o direito das comunidades quilombolas à preservação de suas terras e tradições.

O artigo 98 complementa essas disposições ao delimitar as Zonas de Interesse Histórico, com um enfoque específico na Zona de Interesse Histórico 03, que abrange os territórios das comunidades quilombolas, como pode ser observado na Figura 3.

**Figura 3** - Zona de Interesse Histórico 03, Boa Esperança e Cacimbinha, Presidente Kennedy, ES



Fonte: Plano Diretor Municipal, Presidente Kennedy (2018).

Essa delimitação é de grande importância, pois estabelece uma série de índices urbanísticos específicos para essas áreas. Esses índices têm como objetivo principal a preservação da ambiência das comunidades, ou seja, garantir que as características culturais, históricas e ambientais que definem essas localidades sejam mantidas e respeitadas.

A definição de tais índices urbanísticos, conforme previsto no § 3º, é crucial para evitar que a urbanização ou o desenvolvimento dessas áreas comprometa a integridade cultural das comunidades quilombolas. Esses parâmetros podem incluir normas de construção, uso do solo e preservação ambiental, assegurando que o crescimento ou a alteração da infraestrutura local respeite o caráter histórico e cultural único dessas comunidades. Dessa forma, a legislação busca equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a necessidade de proteger o patrimônio cultural e as tradições das comunidades quilombolas, reforçando seu papel na identidade histórica e cultural de Presidente Kennedy.

Em resumo, os artigos 97 e 98 proporcionam uma base legal que protege tanto o território quanto a cultura das comunidades quilombolas, conectando-as a políticas de desenvolvimento socioeconômico sustentável e à preservação histórica e cultural. Com a demarcação das zonas de interesse histórico, mais especificamente a região das comunidades quilombolas, estas passam a ter base legal para a realização de manifestações culturais, a fim de valorizar suas raízes e divulgar seus costumes. Com isso, espera-se que o município também invista na realização de infraestrutura adequada nas vias de acesso às comunidades, bem como dentro das próprias comunidades que, por sua vez, necessitam de condições seguras e bem planejadas para o bem-estar das famílias ali presentes.

Outra forma eficaz de valorizar as comunidades quilombolas é promover a equidade de direitos por meio da criação de espaços para discussão e implementação de políticas públicas. Essas políticas garantem que as comunidades quilombolas participem ativamente do processo de construção de ações voltadas à melhoria de suas condições de vida. Ao possibilitar essa participação, assegura-se que as necessidades específicas dessas comunidades sejam atendidas de maneira justa e adequada.

O Decreto nº 7, de 17 de janeiro de 2018, destaca a importância dessas parcerias ao regulamentar a cooperação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Esse

decreto estabelece a base legal para que o município trabalhe de forma colaborativa com organizações que representam as comunidades quilombolas, facilitando a criação de iniciativas mais direcionadas e eficazes para atender às demandas locais. Isso fortalece a capacidade dessas comunidades de seus direitos serem reconhecidos e respeitados em todas as esferas da sociedade. Conforme exposto no art. 1º:

Art. 1º Este Decreto institui normas regulamentares para as parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 7º § 2º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - Redução das desigualdades sociais e regionais; [...]

III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; [...].

Este importante instrumento legal surge como uma resposta à necessidade de modernização e aprimoramento das políticas públicas municipais, em um cenário onde a gestão pública precisa se adaptar às constantes transformações sociais, sendo um dispositivo para garantir o acesso a parcerias da administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Em uma análise das leis e das políticas públicas sociais para as comunidades quilombolas enxergamos um cenário desafiador, mas também repleto de avanços significativos, uma vez que a história dessas comunidades é marcada por resistência e pela contínua luta por direitos que lhes garantam a autonomia e o respeito à sua identidade cultural. O arcabouço legal tem desempenhado um papel fundamental na consolidação dos direitos dessas comunidades quilombolas, ao mesmo tempo em que provoca reflexões profundas sobre a necessidade de se criar políticas públicas que sejam verdadeiramente inclusivas. A integração social, o reconhecimento dos direitos culturais e a implementação de medidas que promovem o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas são desafios que, quando enfrentados com compromisso, podem transformar a realidade local e servir de exemplo para outras localidades. A reflexão contínua sobre ações governamentais e a participação ativa

da comunidade são essenciais para a consolidação de uma sociedade justa e inclusiva.

Através de acordos de cooperação e incentivo cultural, pode-se promover os direitos quilombolas, reduzindo assim as desigualdades sociais que historicamente afetam essas comunidades. Essas deficiências, de ordem social, cultural, educacional e econômica, são herança de um processo histórico estruturado na exploração e na marginalização da população negra, iniciado no período colonial, quando seus direitos eram sistematicamente negados (Almeida, 2019; Maciel, 2016; Gomes, 2017; Moura, 2014).

A historiografia demonstra que a abolição formal, em 1888, não foi acompanhada de medidas que possibilitassem a efetiva inclusão dos ex-escravizados na sociedade (Fernandes, 1978; Ribeiro, 2017). Ao contrário, consolidou-se um cenário em que práticas discriminatórias foram mantidas e naturalizadas, resultando na exclusão econômica, social e territorial dessas populações (Moura, 2014; Domingues, 2011). Diante desse contexto, a garantia da igualdade racial e dos direitos fundamentais não é apenas uma obrigação legal contemporânea, mas um caminho necessário para enfrentar as marcas deixadas por séculos de escravização e opressão (Gomes, 2017; Munanga, 2004).

Portanto, políticas públicas que abordem as demandas quilombolas não podem ser desvinculadas desse processo histórico. É preciso considerar que a força de trabalho dos povos negros e quilombolas foi essencial para o desenvolvimento econômico do Brasil (Maciel, 2016; Moura, 2014), e, por isso, o reconhecimento desse legado deve ser acompanhado de ações concretas que assegurem a preservação da cultura, dos territórios e das tradições quilombolas. Ademais, é no fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações negras — como a própria CONAQ — que se observa a possibilidade de pressionar o Estado a efetivar políticas públicas que rompam com o ciclo histórico de desigualdade (Gomes, 2017; Oliveira, 2016; CONAQ, 2024)

Políticas públicas que abordem de forma igualitária as demandas da sociedade como um todo são fundamentais para a construção de um ambiente de bem-estar, justiça social e reparação histórica. Entretanto, é imprescindível compreender, à luz da historiografia, que essas demandas não surgem de um vácuo, mas de um processo de marginalização estrutural que remonta ao período colonial e se consolida no pós-abolição (Moura, 2014; Maciel, 2016; Fernandes, 1978). A exclusão social, econômica

e territorial vivida pelas comunidades quilombolas é uma herança direta da lógica escravocrata, que, após 1888, não foi sucedida por políticas de inclusão, mas sim por estratégias institucionais e sociais de apagamento e subalternização da população negra (Domingues, 2011; Ribeiro, 2017).

Reconhecer a contribuição histórica dos povos quilombolas para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil não é apenas uma questão simbólica, mas uma exigência de justiça social e reparação histórica. Como apontam Almeida (2019) e Gomes (2017), o país foi estruturado sobre o trabalho forçado de africanos escravizados e seus descendentes, cujas contribuições foram sistematicamente invisibilizadas ao longo da história oficial. Portanto, a efetivação de políticas públicas voltadas para os quilombolas precisa transcender a lógica assistencialista, valorizando sua cultura, suas manifestações religiosas, seus saberes ancestrais e seus modos de vida, que são pilares de resistência e de construção da identidade coletiva (Munanga, 2004; Oliveira, 2016).

Nesse sentido, a mobilização dos movimentos sociais negros e quilombolas tem sido determinante para a ampliação do diálogo com o poder público, pressionando-o a reconhecer e atender as demandas históricas e culturais dessas comunidades. Esse protagonismo político, como bem analisam Gomes (2017) e Domingues (2011), tem sido uma via potente para a formulação de políticas que não apenas fortalecem os vínculos entre o Estado e as comunidades quilombolas, mas também representam um avanço no enfrentamento das desigualdades estruturais e no reconhecimento efetivo dos direitos territoriais, culturais e sociais desses povos.

Por fim, é fundamental valorizar a herança cultural negra dessas comunidades, garantindo a sua preservação através de políticas que incentivem a conservação de suas origens e raízes. A promoção da igualdade de direitos e a inclusão dessas comunidades no desenvolvimento social é essencial para garantir uma convivência harmoniosa, assegurando que suas contribuições históricas e culturais sejam devidamente reconhecidas e celebradas.

#### 5.4 A REGULAMENTAÇÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS: DO FEDERAL AO MUNICIPAL

Mesmo com a regulamentação estabelecida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que reconhece

a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas, condicionando o Estado a emitir os respectivos títulos de posse, os avanços nas políticas públicas específicas para essas comunidades só se intensificaram efetivamente a partir dos anos 2000. Isso demonstra que, embora o reconhecimento constitucional seja um marco importante, a implementação prática de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dessas comunidades e à regularização fundiária demorou a ganhar tração, com programas federais mais amplos surgindo apenas após o início do século XXI, como detalhado no Quadro 2.

**Quadro 2** - Marcos legais em âmbito federal

| <b>Legislação</b>                           | <b>O que regulamenta</b>   | <b>Parte legal</b>  |
|---|--|---|
| <b>ADCT da Constituição Federal de 1988</b> | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  | <b>Artigo 68</b>  |
|   |  | Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.   |
| <b>Decreto 4.887/2003</b>                   | Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. | <b>Artigo 2º</b>  |
|   |  | <b>§ 1º</b> Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.  |
|   |  | <b>§ 2º</b> São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.   |
|   |  | <b>§ 3º</b> Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.            |
|   |  | <b>Artigo 3º</b>  |
|   |  | <b>§ 1º</b> O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.                  |
|   |  | <b>§ 4º</b> A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.  |
| <b>Instrução Normativa 57/2009 – INCRA</b>  | Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das  | <b>Artigo 7º</b><br>O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a |

| <b>Legislação</b>   | <b>O que regulamenta</b>   | <b>Parte legal</b>   |
|---|--|--|
|   | comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. | <p>termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.</p> <p><b>§ 1º</b> A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.</p> |
| <b>Decreto 6.261/2007</b>   | Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.                                  | <b>Artigo 2º</b>   |
|   |  | A Agenda Social Quilombola compreenderá ações voltadas:  |
|   |  | <b>I</b> - ao acesso à terra;  |
|   |  | <b>II</b> - à infraestrutura e qualidade de vida;  |
|   |  | <b>III</b> - à inclusão produtiva e desenvolvimento local;   |
|   |  | <b>IV</b> - à cidadania.   |
|   |  | <b>Artigo 3º</b>   |
| A Agenda Social Quilombola alcançará prioritariamente as comunidades quilombolas com índices significativos de violência, baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social.   |  |  |
| <b>Artigo 4º</b>  |  |  |
| Para fins de execução das ações previstas na Agenda Social Quilombola, a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial poderá firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente. |  |  |

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 2 apresenta os principais marcos legais em âmbito federal relacionados à regulamentação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos no Brasil. Ele evidencia o percurso normativo que se consolidou a partir da Constituição Federal de 1988, cujo Artigo 68, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece, de forma inédita, o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por essas comunidades, obrigando o Estado brasileiro a emitir os respectivos títulos de posse.

A análise do quadro demonstra que, embora esse reconhecimento tenha sido um avanço histórico, o detalhamento dos procedimentos para efetivação desse direito só ocorreu com o Decreto nº 4.887/2003. Este decreto foi essencial por regulamentar

os critérios para identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas, além de assegurar o princípio da autodefinição, que garante às próprias comunidades o direito de se reconhecerem como quilombolas, alinhando-se aos princípios da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Outros instrumentos legais complementam esse arcabouço, como a Instrução Normativa nº 57/2009 do INCRA, que operacionaliza os procedimentos administrativos, e o Decreto nº 6.261/2007, responsável pela criação da Agenda Social Quilombola, dentro do Programa Brasil Quilombola (PBQ). Este último amplia a atuação do Estado para além da regularização fundiária, abordando também questões de infraestrutura, inclusão produtiva, desenvolvimento local e garantia de direitos e cidadania.

De forma geral, o quadro revela que, apesar dos avanços na legislação, a efetivação dos direitos territoriais quilombolas é fruto de uma construção lenta e permeada por pressões dos movimentos sociais. Esse processo reflete as contradições do Estado brasileiro, que, historicamente, negligenciou essas populações, mas que, por meio da luta organizada, foi sendo obrigado a avançar na formulação de políticas públicas específicas, ainda que com limitações na sua execução e implementação.

Em vista disto, com relação à regulamentação das terras de remanescentes de quilombos no estado do Espírito Santo, a Lei Estadual 5.623/1998 aborda os critérios necessários para comprovar a posse das terras dessas comunidades. Após a conclusão dos trâmites legais, essa lei prevê a emissão dos títulos de propriedade de forma definitiva, garantindo às comunidades quilombolas o reconhecimento oficial e a segurança jurídica sobre suas terras. Esse processo é detalhado no Quadro 3, que destaca pontos relevantes da Lei Estadual, fornecendo diretrizes sobre a documentação e os procedimentos envolvidos na regularização fundiária dessas áreas.

**Quadro 3** - Marcos legais do estado do Espírito Santo

| <b>Legislação</b>              | <b>O que regulamenta</b>   | <b>Parte legal</b>  |
|--------------------------------|--|---|
| <b>Lei Estadual 5.623/1998</b> | Reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições | <b>Parágrafo Único</b>  |
|                                |  | Fica o Poder Executivo obrigado a emitir os títulos respectivos aos proprietários remanescentes de quilombos que comprovarem a ocupação das terras devolutas, a que se refere o "caput" deste artigo. |
|                                |  | <b>Artigo 2º</b>  |

| Legislação | O que regulamenta   | Parte legal   |
|------------|---|---|
|            | Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. | <p>A comprovação exigida no Parágrafo único do artigo 1º será feita por declaração conjunta emitida por qualquer autoridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário legalmente constituído e por uma organização de comunidades rurais ou ambientalistas legalizadas, que se responsabilizarão, perante a Lei, sobre as informações prestadas.</p> <p><b>§ 1º</b> constarão, obrigatoriamente, na referida declaração.</p> <p><b>I</b> - Histórico da ocupação do local, baseado em testemunho de seus moradores, recompondo a cadeia sucessória.</p> <p><b>II</b> - Delimitação da sua área ocupada, incluindo locais de moradia, locais para uso de substância e locais de preservação ambiental, discriminando as áreas pertencentes a cada titular, para fins de emissão de títulos de propriedade.</p> <p><b>§ 2º</b> Uma vez protocolada em órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela política agrária, a referida declaração pelos efeitos desta Lei, passa a ter valor legal e imediato como documento comprobatório da propriedade da área, até ser substituída pelo documento definitivo a ser emitido pelo Poder Executivo.</p> |

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 3 traz um panorama sobre os marcos legais no âmbito estadual do Espírito Santo, específicos para a regulamentação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. A análise desse quadro permite observar que o Estado capixaba, a partir da Lei Estadual nº 5.623/1998, assumiu a responsabilidade de efetivar, em nível estadual, o que já estava assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do ADCT. Esse marco legal estabelece que o Poder Executivo estadual deve emitir os títulos de propriedade definitivos para os remanescentes de quilombos, desde que comprovada a ocupação das terras devolutas. A lei detalha que essa comprovação ocorre por meio de uma declaração conjunta, que deve ser assinada por representantes dos três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário —, juntamente com entidades comunitárias ou ambientalistas legalmente constituídas.

O quadro também evidencia que o processo de reconhecimento não se limita apenas à posse territorial, mas exige uma descrição minuciosa do histórico de ocupação, com base nos relatos dos próprios moradores, além da delimitação da área ocupada, abrangendo locais de moradia, uso coletivo e preservação ambiental. Essa for-

malização tem efeito imediato como documento de posse legal, até que o título definitivo seja emitido, conferindo segurança jurídica às comunidades quilombolas no Espírito Santo.

A legislação estadual representa um avanço no enfrentamento das históricas desigualdades socioespaciais enfrentadas pelos povos quilombolas, reforçando o entendimento de que a luta pela terra não é apenas uma questão econômica, mas também uma estratégia de resistência, afirmação cultural e preservação da identidade coletiva. Assim, o Estado do Espírito Santo se posiciona formalmente no processo de reparação histórica dessas populações, ainda que, na prática, o ritmo da efetivação desses direitos enfrente desafios operacionais, políticos e institucionais.

Já a regulamentação legal municipal para as comunidades remanescentes de quilombo foi abordada de forma mais específica em 2018, com a criação de normas que tratam diretamente dessa questão, como ilustrado no Quadro 4 abaixo. Essa legislação municipal complementa e reforça a legislação estadual e federal, promovendo o reconhecimento e proteção dos direitos dessas comunidades no âmbito local.

**Quadro 4 - Marcos legais do município de Presidente Kennedy**

| Legislação                      | O que regulamenta  | Parte legal  |
|---------------------------------|--|--|
| <b>Lei Complementar 17/2018</b> | Dispõe sobre a organização do espaço territorial do Município de Presidente Kennedy, conforme determina o disposto no art. 182 da CRFB de 1988 e o art. 39 c/c arts. 40, 41, 42 do Estatuto da Cidade – Lei 10257 de 2001. | <b>Artigo 97</b>   |
|                                 |  | As Zonas de Interesse Histórico apresentam como objetivo principal:  |
|                                 |  | <b>I</b> - estabelecer Política de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural, que vise valorizar o patrimônio edificado e as importantes manifestações culturais do município, estimulando também a atividade turística nas áreas históricas identificadas; |
|                                 |  | <b>II</b> - criar ou fortalecer a capacitação de equipe municipal para proposição de ações, fiscalização e monitoramento dos programas de identificação do patrimônio cultural do município;   |
|                                 |  | <b>III</b> - promover a identidade cultural das diversas localidades a partir do incentivo ao resgate da memória;  |
|                                 |  | <b>IV</b> - incentivar o desenvolvimento socioeconômico das áreas de concentração do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, arqueológico e cultural;  |
|                                 |  | <b>V</b> - melhorar a infraestrutura básica;   |

| Legislação                              | O que regulamenta   | Parte legal  |
|---|---|--|
|   |   | <p><b>VI</b> - identificar os sítios arqueológicos, a fim de, instigar a pesquisa e o conhecimento da sociedade através dos seus vestígios materiais, além de atrair o público e se tornar uma área de interesse turístico.</p> <p><b>Parágrafo Único</b></p> <p>Enquadram-se como Zona de Interesse Histórico, os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.</p> <p><b>Artigo 98</b></p> <p>As Zonas de Interesse Histórico são assim delimitadas:</p> <p><b>III</b> - A Zona de Interesse Histórico 03 a qual compreende os territórios remanescentes de comunidades quilombolas.</p> <p><b>§ 3º</b> Os índices urbanísticos da Zona de Interesse Histórico 03 deverão ser definidos por lei específica com intuito de garantir a ambiência das comunidades quilombolas.</p>  |
| <p><b>Decreto Municipal 07/2018</b></p> | <p>Regulamenta as parcerias entre o município de Presidente Kennedy e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.</p> | <p><b>Artigo 1º</b></p> <p>Este Decreto institui normas regulamentares para as parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.</p> <p><b>Artigo 7º</b></p> <p><b>§ 2º</b> O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:</p> <p><b>I</b> - Redução das desigualdades sociais e regionais;</p> <p><b>III</b> - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;</p> |

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 4 apresenta os principais marcos legais municipais que regulamentam e protegem os territórios quilombolas no município de Presidente Kennedy. A análise demonstra que, embora o município tenha demorado a implementar normativas específicas para essas comunidades, a partir de 2018 foram estabelecidos instrumentos legais que dialogam diretamente com os direitos territoriais, culturais e identitários dos quilombolas locais.

A Lei Complementar nº 17/2018 se destaca por reconhecer formalmente os territórios quilombolas como Zonas de Interesse Histórico, atribuindo a esses espaços não apenas uma função residencial, mas também de preservação cultural, patrimonial, ambiental e turística. Esse dispositivo legal articula os princípios da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 182, e os fundamentos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), demonstrando uma conexão entre a política urbana e os direitos das populações tradicionais.

Dentre os pontos mais relevantes dessa legislação estão: o compromisso com a preservação e valorização do patrimônio cultural; o fortalecimento da identidade quilombola através de políticas de memória; a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades e a obrigatoriedade de criação de normas urbanísticas específicas que garantam a ambiência, a proteção dos territórios e o modo de vida quilombola. Essa iniciativa demonstra o avanço do município em reconhecer os direitos culturais como dimensões fundamentais dos direitos humanos e territoriais.

O Decreto Municipal nº 07/2018, por sua vez, normatiza as parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil, permitindo a implementação de projetos em áreas como educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento social, fortalecendo os vínculos institucionais com as comunidades quilombolas. Este decreto é estratégico porque viabiliza, na prática, a operacionalização de ações conjuntas que contribuam para o fortalecimento da autonomia e da sustentabilidade dos quilombos de Presidente Kennedy.

Portanto, o quadro demonstra que, embora recente, a legislação municipal tem avançado na criação de mecanismos que reconhecem e valorizam as especificidades culturais, sociais e econômicas das comunidades quilombolas locais. No entanto, os desafios persistem, especialmente na efetiva aplicação desses dispositivos, exigindo um acompanhamento rigoroso por parte das próprias comunidades, dos movimentos sociais e dos órgãos de controle social. O município, por meio dessa regulamentação,

não só assegura a posse territorial das comunidades quilombolas, mas também promove a preservação cultural e o desenvolvimento social delas. Um dos principais mecanismos para isso, especialmente com o Decreto Municipal nº 07/2018, são as parcerias firmadas entre o poder público e a sociedade civil organizada, que se tornam alternativas importantes para incentivar a participação das comunidades em espaços de decisão, facilitando o diálogo sobre questões de interesse coletivo.

Entre as iniciativas que se destacam nesse contexto está o projeto *Quilombos no Projeto de Educação Ambiental (QUIPEA)*, cuja atuação demonstra como os marcos legais podem se traduzir em ações concretas voltadas ao fortalecimento da autonomia e da identidade quilombola, por meio da articulação entre políticas públicas, saberes tradicionais e metodologias participativas. Essa experiência, particularmente significativa nas comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, será analisada em maior profundidade na seção seguinte.

## 5.5 A CARTOGRAFIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA E CACIMBINHA

Nas comunidades quilombolas, o território não se define apenas por coordenadas geográficas ou marcos fundiários: ele é, sobretudo, um espaço simbólico, histórico e cultural onde se expressam identidades, memórias e formas de resistência. Nesse sentido, metodologias como a cartografia social emergem como estratégias para reconhecer e documentar essas múltiplas dimensões, promovendo o protagonismo dos próprios moradores na construção de narrativas sobre seus modos de vida, seus saberes e seus direitos. Em linhas gerais, a cartografia social trata-se de uma prática coletiva de mapeamento que incorpora elementos culturais, históricos e ambientais a partir da perspectiva dos sujeitos que habitam esses territórios. No município de Presidente Kennedy, esse processo foi desenvolvido, com destaque, por meio do projeto *Quilombos no Projeto de Educação Ambiental (QUIPEA)*, que articula políticas públicas, educação ambiental e valorização dos territórios quilombolas a partir de práticas participativas e emancipadoras.

O QUIPEA atua em áreas impactadas pela cadeia produtiva do petróleo, desenvolvendo ações que integram medidas mitigadoras exigidas pelo licenciamento ambiental com estratégias de fortalecimento comunitário e proteção territorial. Sua proposta combina formação política, mapeamento cultural e mobilização social, alcançando, atualmente, 21 comunidades remanescentes de quilombo distribuídas

entre os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro (QUIPEA, 2019) (Figura 4). Nas comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, esse projeto teve papel central na sistematização de informações sobre os territórios, articulando-as com práticas culturais e demandas por reconhecimento institucional.

**Figura 4** – Comunidades atendidas pelo QUIPEA



Fonte: QUIPEA (2019).

No QUIPEA, a formação educacional tem se destacado, capacitando os membros das comunidades a reivindicarem seus direitos de forma mais qualificada. Eles têm acesso a cursos que abordam desde a participação em projetos até o registro de associações e conceitos políticos, fortalecendo sua autonomia e capacidade de defesa territorial (QUIPEA, 2019).

Um dos pontos mais inovadores do projeto é a aplicação da mencionada Cartografia Social, na qual a história da comunidade é registrada pelos próprios moradores. Isso não só fomenta a apropriação e o planejamento dos territórios, mas também fortalece o autoconhecimento sociocultural e ambiental. Além disso, a Cartografia Social proporciona maior visibilidade às comunidades, ajudando-as a identificar os impactos socioambientais e a planejar estratégias para a defesa de seus territórios e modo de vida, promovendo sua cultura e identidade (QUIPEA, 2019).

Para a construção da Cartografia Social, foram implementadas várias etapas que contaram com a participação ativa dos membros das comunidades quilombolas de Presidente Kennedy. O trabalho desenvolvido pelo QUIPEA (Quilombos, Pesquisas e Estudos Aplicados) foi fundamental nesse processo, pois não se limitou à simples coleta de dados geográficos, mas buscou valorizar os saberes locais e a memória coletiva dos moradores. Durante as oficinas realizadas, o grupo do QUIPEA introduziu a metodologia da cartografia participativa, um recurso que facilita o entendimento e a apropriação do projeto pelas comunidades, fortalecendo os processos de autodefinição, reconhecimento e reivindicação de direitos territoriais (QUIPEA, 2019).

Especificamente em Presidente Kennedy, as ações do QUIPEA envolveram oficinas presenciais com líderes comunitários, anciãos, jovens e representantes das associações quilombolas, nas quais foram mapeados pontos de referência cultural, espiritual, produtiva e ambiental. Nessas atividades, os participantes identificaram e representaram locais sagrados, áreas de uso comum, trilhas, nascentes, locais de práticas culturais como rodas de Jongo e Caxambu, além de espaços que simbolizam a história da resistência quilombola. Esse processo colaborativo não apenas permitiu que os próprios moradores fossem protagonistas na elaboração dos mapas, mas também fortaleceu a consciência sobre seus direitos territoriais, contribuindo diretamente para processos de regularização fundiária e fortalecimento da identidade étnico-cultural (QUIPEA, 2019; Araújo *et al.*, 1995).

Além do mapeamento físico e simbólico, as atividades do QUIPEA incluíram rodas de conversa sobre os direitos territoriais, reflexões sobre os impactos das políticas públicas e debates sobre os desafios enfrentados pelas comunidades, como a pressão do agronegócio e a ausência de serviços básicos. Ao final do processo, foram construídos mapas físicos e digitais, acompanhados de registros audiovisuais, narrativas históricas e memoriais comunitários, que passaram a ser instrumentos de mobilização social, educação patrimonial e fortalecimento das pautas quilombolas no município. Dessa forma, a cartografia social se configurou como uma representação geográfica, bem como uma ferramenta político-pedagógica de luta, reconhecimento e afirmação (QUIPEA, 2019).

Na Figura 4, é possível visualizar as etapas detalhadas que compõem o processo de construção da Cartografia Social para uma comunidade remanescente de quilombo. Essas etapas incluem desde o levantamento inicial das informações até o mapeamento colaborativo, no qual os próprios membros das comunidades contribuem com narrativas e histórias que são essenciais para a criação de um registro coletivo e autêntico de suas vivências e tradições.

**Figura 5 - Etapas da cartografia social**



Fonte: QUIPEA (2019).

A articulação entre os dispositivos legais apresentados no tópico anterior e as práticas comunitárias ganha densidade e profundidade quando confrontada com as narrativas e experiências registradas nas cartografias sociais elaboradas pelo projeto QUIPEA. Os materiais referentes às comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha revelam não apenas o mapeamento territorial, mas também um extenso registro das memórias coletivas, práticas culturais, dinâmicas sociais e desafios enfrentados por esses grupos. Ao dar centralidade às vozes locais, tais ações constituem um exercício

de reconhecimento epistêmico e político das comunidades quilombolas, em clara consonância com os princípios da autodefinição e da construção de políticas públicas de base participativa.

Nas entrevistas e depoimentos dos moradores das comunidades quilombolas de Presidente Kennedy, publicados nos materiais de apoio do QUIPEA, evidencia-se que o reconhecimento identitário não se resume a um ato jurídico, mas configura-se como um processo contínuo de afirmação cultural e reconstrução da memória coletiva. Em Boa Esperança, por exemplo, os relatos demonstram a valorização de práticas ancestrais como o cultivo coletivo, o mutirão, o artesanato e o Jongo, que resistem ao apagamento histórico e reafirmam os laços de pertencimento. A identidade quilombola é construída e transmitida cotidianamente por meio dessas práticas, que integram o território à memória. Nesse contexto, a política pública voltada à proteção territorial não pode se limitar à titulação fundiária, mas deve ser compreendida como um vetor de preservação do modo de vida e das práticas culturais que sustentam o vínculo comunitário (QUIPEA, 2019).

O reconhecimento do território, tal como emerge nos mapas colaborativos elaborados pelas comunidades, ultrapassa os marcos físicos e se inscreve também nos aspectos simbólicos, afetivos e históricos. Locais de nascimento, espaços de culto, trilhas ancestrais e fontes de água são apontados como partes integrantes do espaço vivido, o que demonstra uma cosmovisão territorial distinta da lógica hegemônica fundiária. Tal percepção reforça a necessidade de políticas públicas que respeitem essa complexidade e que, ao mesmo tempo, garantam a autonomia das comunidades no processo de planejamento e gestão do território (QUIPEA, 2019).

Outro ponto sensível abordado pelos materiais é a persistência do preconceito e da invisibilização institucional. Em Cacimbinha, são relatados episódios de discriminação em escolas e serviços públicos, bem como a sensação de abandono por parte do poder público local. Mesmo após o reconhecimento oficial como comunidades quilombolas, muitas lideranças relatam a ausência de ações efetivas e contínuas que contemplem suas especificidades culturais, socioeconômicas e históricas. Essa lacuna nas políticas públicas traduz-se em dificuldades concretas de acesso a serviços básicos, como transporte, saúde e educação, além de comprometer iniciativas de desenvolvimento sustentável e geração de renda, como a agricultura familiar e o turismo de base comunitária (QUIPEA, 2019).

A ausência de um diálogo institucional contínuo e estruturado também é mencionada de forma recorrente nos depoimentos. Embora haja iniciativas pontuais, como atividades no Dia da Consciência Negra, os moradores apontam a falta de políticas estruturadas que promovam o fortalecimento da identidade quilombola e o combate ao racismo estrutural (QUIPEA, 2019). A reprodução das desigualdades raciais e territoriais se manifesta tanto no plano simbólico, pela negação das narrativas quilombolas no espaço público, quanto no plano material, pela escassez de investimentos em infraestrutura, lazer e oportunidades econômicas adaptadas às realidades locais.

Nesse sentido, os registros do QUIPEA reafirmam a centralidade das políticas públicas participativas, construídas a partir do diálogo direto com as comunidades. As rodas de conversa, oficinas e entrevistas promovidas pelo projeto não apenas permitiram o levantamento de dados relevantes, como também funcionaram como espaços de formação política e de fortalecimento da cidadania. A produção coletiva do conhecimento foi, nesse caso, um instrumento de resistência, permitindo que as comunidades se posicionassem como sujeitos ativos na formulação de suas demandas e estratégias de futuro.

Por fim, cabe destacar que os mapas e memoriais resultantes do processo de cartografia social não mais que produtos técnicos, são ferramentas político-pedagógicas fundamentais para a luta por direitos. Eles constituem uma pedagogia do território, na qual o saber local é reconhecido como legítimo e a memória coletiva se transforma em estratégia de incidência política. Tais registros devem ser valorizados pelos gestores públicos como documentos de referência para o planejamento de ações que envolvam as comunidades quilombolas, servindo como base para políticas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, cultura, desenvolvimento rural e justiça social.

Em síntese, a análise integrada dos dispositivos legais e das cartografias sociais das comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha evidencia a importância de uma abordagem interseccional e participativa na formulação de políticas públicas. O reconhecimento da identidade quilombola e a efetivação de seus direitos exigem mais do que ações pontuais; demandam o compromisso do Estado com um projeto de reparação histórica e de valorização da diversidade, em que as comunidades não sejam apenas beneficiárias, mas coautoras dos caminhos de transformação social.

Apesar da riqueza desse processo de produção de memória e territorialidade, como evidenciado nas cartografias sociais, as comunidades quilombolas de Cacimbinha e Boa Esperança continuam a enfrentar desafios significativos, especialmente no que diz respeito à implementação de políticas públicas capazes de responder às suas demandas concretas (QUIPEA, 2019). Embora a certificação das terras represente um marco simbólico e jurídico importante, ela por si só não garante a superação das desigualdades historicamente acumuladas. É fundamental que essas comunidades sejam incluídas em discussões mais amplas sobre desenvolvimento sustentável, justiça territorial e igualdade social, de forma a garantir que suas necessidades sejam reconhecidas como prioritárias na agenda política. Políticas públicas eficazes devem ir além do simples reconhecimento formal do território, contemplando também infraestrutura adequada, acesso à educação e saúde de qualidade, estímulo à agricultura familiar e valorização dos modos de vida tradicionais. O envolvimento contínuo e articulado do poder público, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações comunitárias, é essencial para promover um desenvolvimento local comprometido com a preservação da identidade cultural, o fortalecimento da autonomia e a garantia de direitos plenos às comunidades quilombolas, tanto em âmbito nacional quanto municipal.

Entretanto, é preciso reconhecer que a luta quilombola pela permanência e dignidade em seus territórios não se dá apenas por meio dos instrumentos jurídicos e das políticas formais, mas também por meio das práticas culturais e da transmissão intergeracional de saberes. Essas manifestações não apenas expressam uma identidade ancestral, mas funcionam como verdadeiros dispositivos de resistência diante das tentativas históricas de apagamento e subordinação. Assim, a análise das comunidades quilombolas no Espírito Santo exige a ampliação do olhar para além da dimensão fundiária, abarcando também os processos simbólicos, educativos e políticos que estruturam as formas de existência e resistência dessas populações, que têm muito a dizer e a ensinar (QUIPEA, 2019).

Cumprido destacar, portanto, que as manifestações culturais desempenham um papel central na preservação da memória, na afirmação identitária e na resistência dos quilombolas do Espírito Santo. Práticas como o Jongo, o Caxambu e a Capoeira são expressões que atravessam gerações, configurando-se como importantes instrumentos de transmissão de saberes, fortalecimento comunitário e enfrentamento às opressões históricas. No quilombo de Cacimbinha, por exemplo, destaca-se a

atuação do Mestre Jorge dos Santos, cuja liderança nas rodas de Jongo e Caxambu contribui para manter viva a tradição afrodescendente, ao mesmo tempo em que promove espaços de sociabilidade, pertencimento e resistência cultural (Pereira, 2020; Araújo et al., 1995; Oliveira, 2016). Essas manifestações além de resgatar elementos ancestrais, também se reinventam, articulando práticas culturais com ações educativas e sociais que reforçam o sentimento de coletividade e de luta por direitos (QUIPEA, 2019).

Observa-se, no entanto, que as políticas públicas voltadas especificamente para a valorização e fortalecimento da cultura quilombola, bem como para a promoção da educação diferenciada, ainda são incipientes ou insuficientemente aplicadas nos territórios visitados. Trabalhos como os de Serafim (2022) e Santos (2020) evidenciam que, apesar dos avanços legislativos, como a promulgação do Decreto nº 4.887/2003 e da Lei nº 10.639/2003, que tornam obrigatória a inclusão da História e Cultura afro-brasileira no currículo escolar, sua efetivação nas comunidades quilombolas esbarra em desafios estruturais. Entre eles, destacam-se a ausência de formação adequada para os docentes, a escassez de materiais didáticos contextualizados e a dificuldade de reconhecimento, por parte do poder público, das especificidades culturais, linguísticas e pedagógicas desses povos.

O levantamento realizado por Almeida e Nogueira (2022), bem como as dissertações desenvolvidas no âmbito do Centro Universitário do Cricaré (Pereira, 2020; Santos, 2020; Silva, 2020), revelam que, nas comunidades de Boa Esperança e Cacimbinha, há uma mobilização crescente em torno da defesa da educação quilombola. Essa mobilização articula práticas culturais — como as rodas de Jongo e oficinas de Caxambu — com processos educativos formais e não formais, que buscam assegurar não apenas o acesso à educação, mas uma educação que respeite os saberes ancestrais, a história de luta e os modos de vida quilombolas. Nesse sentido, é fundamental que as políticas públicas avancem no sentido de garantir recursos, formação continuada e reconhecimento das práticas culturais como parte integrante do projeto pedagógico das escolas quilombolas, reafirmando, assim, a centralidade da cultura na promoção da cidadania e dos direitos sociais desses povos.

Nesse cenário, torna-se urgente o fortalecimento de políticas públicas que reconheçam as comunidades quilombolas não como grupos vulneráveis à espera de assistência, mas como sujeitos políticos e históricos, portadores de saberes, práticas e modos de vida que contribuem para a diversidade e a riqueza cultural do Brasil. Tal

perspectiva exige, antes de tudo, o rompimento com modelos universalizantes de política social, frequentemente insensíveis às singularidades étnico-raciais e territoriais que marcam a realidade dos quilombos. As políticas devem ser desenhadas com base em um diálogo efetivo com as comunidades, assegurando processos de escuta, consulta e participação desde a formulação até a avaliação das ações implementadas.

O papel das instâncias municipais nesse processo é particularmente relevante. Em contextos como o de Presidente Kennedy, é imprescindível que os governos locais avancem na institucionalização de conselhos comunitários específicos, como fóruns quilombolas e comissões intersetoriais, capazes de garantir a participação ativa dos moradores nas decisões que afetam suas vidas. Além disso, é necessário investir em ações intersetoriais que articulem educação, saúde, assistência social, cultura e meio ambiente, promovendo a integração dos direitos em sua totalidade e superando a fragmentação habitual das políticas públicas.

Do ponto de vista educacional, por exemplo, não basta incluir conteúdos afro-brasileiros no currículo: é preciso transformar a escola em um espaço de afirmação cultural, valorização da oralidade, da memória e das experiências coletivas quilombolas. Isso demanda, por sua vez, investimentos na formação inicial e continuada de professores, na produção de materiais pedagógicos específicos e na contratação de educadores oriundos das próprias comunidades, que conheçam suas dinâmicas e partilhem de seus valores e narrativas. Do mesmo modo, o reconhecimento das manifestações culturais como formas legítimas de produção de conhecimento deve ser refletido em editais, premiações, centros culturais e políticas de fomento, garantindo recursos e visibilidade às práticas como o Jongo, o Caxambu, a Capoeira e outras expressões afrodescendentes locais.

Na dimensão territorial, a regularização fundiária permanece como um dos principais desafios. Apesar da existência de um arcabouço legal razoavelmente consolidado, conforme discutido anteriormente, sua efetivação é frequentemente obstruída por interesses fundiários, lentidão administrativa e omissão institucional. Isso evidencia a necessidade de se criar mecanismos de aceleração e proteção jurídica, além de parcerias técnicas que garantam o levantamento topográfico, a elaboração dos relatórios antropológicos e a defesa das comunidades em situações de ameaça ou conflito. Projetos como o QUIPEA mostraram-se exitosos ao integrar cartografia participativa, educação ambiental e fortalecimento organizacional,

servindo como exemplo de iniciativas que, articulando Estado, universidades e comunidades, produzem efeitos concretos de empoderamento e visibilidade territorial.

Apesar dos avanços pontuais, como os promovidos por projetos como o QUIPEA, é evidente que tais ações ainda são insuficientes para enfrentar os desafios estruturais que marcam a realidade das comunidades quilombolas. As vulnerabilidades observadas em Cacimbinha e Boa Esperança não se explicam apenas pela ausência de políticas fundiárias, mas decorrem de processos históricos mais amplos de exclusão social, negligência institucional e desigualdade racial. Superar esses entraves requer políticas públicas duradouras e articuladas, que considerem as múltiplas dimensões da cidadania: acesso à terra, sim, mas também à educação de qualidade, à saúde, à infraestrutura básica, à cultura e à renda. É igualmente necessário valorizar os saberes e formas de organização próprias das comunidades, rompendo com modelos de intervenção baseados em lógicas estritamente burocráticas ou tecnocráticas.

Assim, reconhecer os quilombolas como sujeitos plenos de direitos exige mais do que dispositivos legais: demanda escuta ativa, respeito às trajetórias locais e compromisso efetivo do Estado com a justiça territorial e social. As experiências vividas nas comunidades capixabas analisadas evidenciam tanto os limites das políticas existentes quanto o potencial das práticas coletivas de resistência, que seguem afirmando cotidianamente a dignidade, a memória e a autonomia desses povos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou analisar a condição social das comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, no município de Presidente Kennedy, no estado do Espírito Santo, à luz das políticas públicas destinadas à inclusão social, da valorização cultural e do enfrentamento das desigualdades raciais. Para isso, partiu-se do reconhecimento de que a realidade dessas comunidades não pode ser compreendida apenas pelas ações governamentais atuais, mas exige uma leitura histórica que leve em conta o legado da escravidão, a ausência de políticas reparatórias no pós-abolição e a persistência do racismo estrutural no Brasil.

O estudo evidenciou que, apesar de avanços legislativos, como o artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas ainda esbarra em limitações políticas, institucionais e culturais. Em Presidente Kennedy, iniciativas nas áreas de saúde, educação e infraestrutura demonstram algum progresso, mas ainda são frágeis as ações voltadas para o fortalecimento da identidade quilombola, a valorização das manifestações culturais e a promoção da igualdade racial de forma contínua e estruturada.

Observou-se que os maiores avanços ocorreram, em grande parte, devido à mobilização das próprias comunidades, que têm se organizado e buscado capacitação para reivindicar seus direitos. A qualificação dos sujeitos quilombolas e sua atuação em espaços de negociação com o poder público têm sido elementos-chave na conquista de políticas mais sensíveis às suas demandas.

Apesar dos avanços, desafios ainda persistem. A desigualdade de acesso a serviços públicos, a precariedade das ações voltadas à cultura e à memória, e a ausência de diálogo permanente com o Estado demonstram que as políticas ainda não alcançaram a efetividade necessária. O reconhecimento jurídico e a titulação dos territórios, embora fundamentais, não garantem, por si só, a superação da exclusão histórica vivida por essas comunidades.

É imperativo que o poder público assuma uma postura mais ativa e comprometida com a reparação histórica e com o enfrentamento do racismo estrutural. Isso implica não apenas garantir direitos formais, mas também desenvolver políticas públicas contínuas, intersetoriais e territorialmente orientadas, que reconheçam e respeitem as especificidades culturais e sociais das comunidades quilombolas.

Conclui-se, portanto, que a valorização da herança cultural negra e o fortalecimento das comunidades quilombolas são não apenas atos de justiça social, mas também passos necessários para a construção de um Brasil genuinamente democrático e plural. O futuro das comunidades quilombolas depende, sobretudo, do compromisso coletivo com a equidade racial, a dignidade humana e o direito à memória.

## REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, L. F. de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul (séculos XVI e XVII). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, A. Q. S. de; NOGUEIRA, A. L. L. **Trabalhando a história de Presidente Kennedy – ES**. Vitória: Diálogo Comunicação e Marketing, 2022. Disponível em: <https://dialogocom.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Ebook-Ana-Quesia-1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.
- ALMEIDA, A. W. B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (org.). N: terra de preto – Quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: SMDDH–CCN, 1996.
- ALMEIDA, A. W. B. de. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babas” e castanhais**: modos de criação do território no Brasil. Manaus: UEA Edições, 2008.
- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANDRADE, J. G. de. **Voluntariado do século XXI**. Vitória: Milfontes, 2019.
- ANDREWS, G. R. **Blacks and Whites in São Paulo, Brazil, 1888-1988**. Madison: University of Wisconsin Press, 1991.
- ARAÚJO, L. F. *et al.* O projeto quilombo: estudo de caso de Cacimbinha e Boa Esperança. Dimensões: **Revista de História da Ufes**, v. 4, p. 97-109, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2246>. Acesso em: 24 maio 2024.
- ARRUTI, J. M. Direitos culturais e étnicos no Brasil contemporâneo: os quilombolas e seus direitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, p. 65-80, out. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000300006>.
- ARRUTI, J. M. Mestiçagem, cultura e identidade: reflexões sobre as classificações sociais em áreas de remanescentes de quilombos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, 2000.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA – ABA. Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais. **Boletim Informativo Nuer**, v. 1, n. 1, 1994.
- AUGUSTO, M. H. O. Políticas públicas, políticas sociais e política em saúde: algumas questões para reflexão e debate. **Tempo Social**, v. 1, n. 2, p. 105-119, 1989.
- AZEVEDO, M. L. N. de. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 18, n. 1, p. 129-150, 2013.
- BAHIA, E. de O. **A expansão marítima portuguesa e o sistema colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

BARBOSA, F. C. T. **O Espírito Santo na transição do trabalho escravo para o livre (1888-1920)**. Vitória: EDUFES, 2013.

BARMAN, R. J. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

BECKER, G. S. **Human capital: a theoretical and empirical analysis with special reference to education**. 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

BOBBIO, N. **Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004b.

BOBBIO, N. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004a.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988>. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4887-20-novembro-2003-497664-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6261-20-novembro-2007-563585-publicacaooriginal-87681-pe.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas para Comunidade Quilombolas**. Programa Brasil Quilombola. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78048>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-publicacaooriginal-144670-pl.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 maio 1888. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm). Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2015. Disponível em: [[https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias\\_seppir/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1](https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1)]. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida provisória nº 111, de 21 de março 2003**. Diário Oficial da União, 21 mar. 2003, p. 2.

CARNEIRO, S. **Quilombos: resistência negra e identidade**. São Paulo: Pólen, 2010.

CASTRO, J. A. de. Política social e desenvolvimento no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 21, n. especial, p. 1011-1042, 2012.

CASTRO, J. A. de; OLIVEIRA, M. G. de. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (org.). **Avaliação de Políticas Públicas**. Porto Alegre: UFRGS; CEGOV, 2014.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS - CONAQ. **Site institucional**. Disponível em: <https://conaq.org.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

DEAN, W. **A luta pela borracha no Brasil: um estudo de história econômica e social**. São Paulo: Hucitec, 1976.

DOMINGUES, P. “Um desejo infinito de vencer”: o protagonismo negro no pós-abolição. **Topoi**, v. 12, n. 23, p. 118-139, 2011.

ENGELS, F. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: Edições Sociais, 1975.

ENGELS, F. O papel do trabalho na transformação do macaco em homem. In: ANTUNES, R. (org.). **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 5.623, de 09 de março de 1998**. Reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos. Vitória, 1998.

FAIRCLOUGH, N. **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity Press, 1992.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 11. ed. São Paulo: Edusp, 1995.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1978.

FRAGA, W. Pós-abolição: o dia seguinte. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 351-357.

FRAGOSO, J. L. R.; GOUVÊA, M. F. **O Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 28. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GOMES, F. dos S. **Mocambos e quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, L. **1889**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2013.

GOMES, N. L. **A questão racial no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2017.

GOMES, N. L. **Movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

GONÇALVES, A. C. **Políticas públicas para quilombolas**: a construção da cidadania na comunidade remanescente de quilombo do Baú. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora.

HALL, S. Identidade cultural e diáspora. **Comunicação & Cultura**, Lisboa, n. 1, p. 21-33, 2006.

HALL, S. **Identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HASENBALG, C. **Estrutura social e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

HEMMING, J. **Red Gold**: the conquest of the Brazilian Indians. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

HUNGRIA, H. S. Jr. Movimento negro e políticas públicas no Brasil: avanços e desafios. In: RAMOS, Silvia; MESSIAS, José. (org.). **Movimentos sociais no século XXI: sujeitos, ações e repercussões**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2016. p. 135-158.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche**. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

INCAPER. **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Proater 2020-2023**. Vitória: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, 2020.

IPEA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil: avanços e desafios**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 24 maio 2025.

IZOTON, R. **Identidade e territorialidade quilombola na comunidade de Alto Iguape**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

JACCOUD, L. (org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

JACCOUD, L. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: MDS; UNESCO (org.). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS; UNESCO, 2009. p. 57-86.

KLEIN, H. S.; LUNA, F. V. **História da escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LEITE, I. B. V. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

LIMA, M. de S. **A política indigenista no Brasil: da tutela à política de direitos**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, E. D. A. M. **Pesquisa em educação: abordagem qualitativa**. São Paulo: EPU, 1986.

MACIEL, C. **Negros no Espírito Santo**. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2016.

- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1985. v. 1.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. 24. ed. São Paulo: Boitempo, 2007
- MATTOSO, K. M. de Q. **Ser escravo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010.
- MONTEIRO, J. C. A economia capixaba e a abolição da escravidão. **Revista de História Regional**, v. 7, n. 2, p. 45-62, 2001.
- MOREIRA, V. A guerra contra os índios botocudos e a formação de quilombos no Espírito Santo. **Afro-Ásia**, n. 41, p. 57-83, 2010.
- MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, C. **Quilombo: resistência ao escravismo**. São Paulo: Ática, 1987.
- MUNANGA, K. Origem histórica do quilombo na África. **Revista USP**, n. 28, p. 56-63, 1995/1996.
- MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Niterói: EDUFF, 2004.
- NASCIMENTO, A. do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1989.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2011.
- NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.
- OLIVEIRA, O. M. de. Quilombos e demarcadores de identidades: análise sucinta de três casos no estado do Espírito Santo. **Revista Ambivalências**, v. 4, n. 7, p. 10-41, 2016.

PEREIRA, C. B. **Narrativas compartilhadas em uma instituição de ensino de comunidade quilombola**: preservação e sistematização de práticas culturais. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2020.

PETERSEN, W. **Escravidão e tráfico negreiro nas Américas**: uma visão histórica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica do Brasil**. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

PRESIDENTE KENNEDY. **Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a organização do espaço territorial do município. Presidente Kennedy, 2018.

QUIPEA. **Cartografia social do QUIPEA**: quilombo de Boa Esperança. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/jwdlh/epax>. Acesso em: 20 dez. 2022.

QUIPEA. **Cartografia social do QUIPEA**: quilombo de Cacimbinha. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/jwdlh/rqzw>. Acesso em: 20 dez. 2022.

QUIPEA. **Relatório Técnico da Cartografia Social nas Comunidades Quilombolas de Presidente Kennedy – ES**. Vitória, 2019.

RATTS, A. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de Beatriz Nascimento. São Paulo: Instituto Kuanza; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

REIS, J. J. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, J. J. **Rebelião escrava no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, G. L. Retratos de família: escravidão e liberdade nas terras do Espírito Santo na segunda metade do século XIX. In: Congresso Internacional UFES/Paris-Est., 6., 2017, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2017.

RICHARDSON, R. J. *et al.* **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSSINI, N.; ROTTA, E.; BORKOVSKI, A. Políticas públicas sociais e desenvolvimento: tecendo relações. In: Simpósio Ibero-americano em Comércio Internacional e Desenvolvimento, 8., 2019, Chapecó. **Anais...** Chapecó: UFFS, 2019.

SALETO, N. **Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo (1888-1930)**. Vitória: Edufes, 1996.

SANTOS, J. de S. **A inclusão do negro na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

SANTOS, J. T. dos. **Identidade e cultura afro-brasileira**. Salvador: EDUFBA, 2003.

SANTOS, L. dos. **Identidade quilombola**: o olhar dos alunos, pais e professores sobre as escolas quilombolas do ensino fundamental em Presidente Kennedy – ES. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2020.

SCHWARCZ, L. M **O espetáculo das torturas**: crime e justiça no século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARTZ, S. B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARTZ, S; B. **Slaves, peasants, and rebels**: Reconsidering Brazilian Slavery. Urbana: University of Illinois Press, 1997.

SERAFIM, O. C. N. **Prática docente na pandemia em territórios quilombolas do Espírito Santo**: aquilombar para aprender e ensinar. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/27223>. Acesso em: 24 maio 2025.

SILVA, P. B. G. *et al.* **Políticas públicas e relações raciais no Brasil**: avanços e desafios. Brasília: MEC/SECADI, 2016.

SILVA, P. B. G. *et al.* **Relações raciais e educação no Brasil**: desafios da década. Brasília: UNESCO; MEC, 2003.

SILVA, V. dos S. da. **Diagnóstico das dificuldades do ensino de história no que tange à identidade quilombola em Presidente Kennedy – ES**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2020.

SKIDMORE, T. E. **Preto no branco**: raça e desigualdade no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. 2. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2019.

SOUZA, M. H. **Escravidão e trabalho no Espírito Santo**: século XIX. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2005.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: Editora UnB, 2004.

WERTHEIMER, H. **Mercantilismo e escravismo nas Américas**. São Paulo: Contexto, 2015.

WOOD, E. M. **Democracia contra o capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2010.

WRIGHT, D. R. **The world and a very small place in Africa**: a history of globalization in Niimi, The Gambia. New York: M.E. Sharpe, 1986.

YAZBEK, M. C. Estado e políticas sociais. **Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 72-94, 2008.